



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 730/2013-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 13 de setembro de 2013.

Ref.: Requerimento nº 905/13-CMV

Vereador Rodrigo Tolói

Processo administrativo nº 13.169/13-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Rodrigo Tolói, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- Quantas toneladas de lixo são recolhidas no município e qual o valor pago por tonelada/lixo nos últimos 7 meses?

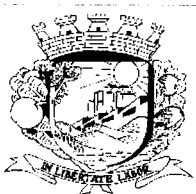
Resposta: Consoante informações disponibilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, são coletadas no Município mensalmente em média 2.908, 59 toneladas de lixo, com o valor de R\$ 97,60 por tonelada.

2- Cópia do último contrato entre a Municipalidade e a empresa Corpus com os devidos aditamentos.

Resposta: Seguem, na forma do anexo, os documentos solicitados pelo nobre Edil.

3- Quantos funcionários da empresa prestam serviço para a Prefeitura?

4 – A empresa conta com quantos maquinários de porte grande para a coleta?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

1/15

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos nº 301, centro, em Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário de Serviços Urbanos, **Eng.º JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO**, e pelo Diretor de Limpeza Pública, **SIDNEI APARECIDO REALE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0001-60, com sede na Rua São Sebastião nº 70, bairro Resistência, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seus sócios, **Engº CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.281.042-3-SSP/SP, e do CPF/MF nº 002.745.508-45, residente e domiciliado à rua Urano nº 381, 12º andar, apto 122, São Paulo/SP, e **Admº RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, Separado Judicialmente, Administrador de Empresas, portador do RG nº 7.980.532-SSP/SP, e do CPF/MF nº 003.057.278-93, residente e domiciliado à Alameda Madeira nº 292, apto 904, Barueri, São Paulo/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS n.º 2.044/2006, CONCORRÊNCIA Nº 0009/2006**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte :

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição de feiras livres, varrição de parques e praças, lavagem e higienização de feiras livres, manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário, coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes), manutenção de áreas verdes, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, poda manual de árvores, poda mecânica de árvores, remoção de tocos de árvores, capina manual, capina química, roçada mecanizada, raspagem, pintura de guias, pintura em estruturas, serviços complementares de limpeza pública, destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição, implantação e operação do sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, e operação de aterro de inertes para atendimento à limpeza pública do município de Valinhos/SP., de acordo com as quantidades e características constantes nos Anexos do Edital da Concorrência n.º 0009/2.006, e condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

2/15

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 2ª - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, codificada sob o nº. 15.452.0060.1.0121/3.390.39.38, e o restante onerando a dotação orçamentária dos exercícios subsequentes.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 3ª - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 , 9.648/98 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4ª - O presente contrato vigorará pelo período de **60 (Sessenta) meses**, a contar da data de **01 de setembro de 2.007**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 5ª - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula 6ª - Quando do início dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, através do Departamento de Limpeza Pública, emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

§ 1º - Após o recebimento da Ordem de Serviço, e preliminarmente ao início do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A CONTRATADA deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no Plano de Metodologia de Execução dos Serviços, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 0009/2006, do qual originou-se o presente contrato.

§1º - Em ocorrendo alterações no Plano de Metodologia de Execução dos Serviços por parte da PREFEITURA, deverá ser apresentado novo Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

3/15

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª - Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

1-manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;

2-substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;

3-promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

4-conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual, e Municipal, aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5-refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

6-comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7-prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8-adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9-arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10-arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

11-adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pertencentes a CPFL, TELESP e DAEV;

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

4/15

12-executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços.

13-executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;

14-executar os serviços em conformidade com o Plano de Metodologia de Execução dos Serviços apresentado e aceito pela Administração;

15-manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16-cumprir as determinações da **PREFEITURA**, para aumento da frota ou do pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;

17-lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;

18-lavar e esterilizar diariamente os veículos utilizados nas coletas hospitalares e ambulatoriais;

19-utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,

20-atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 0009/2006.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 9ª - A PREFEITURA obriga-se a:

1-acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas pertinentes;

2-promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,

3-efetuar os pagamentos devidos, nas condições, e formas estabelecidas no presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Cláusula 10ª - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, bem como os serviços de varrição de ruas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

5/15

logradouros públicos. Os demais serviços somente poderão ser subcontratados se houver a autorização expressa da **PREFEITURA**.

§1º- Para proceder a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA**, visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada, e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

§2º- Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

§3º- A qualquer tempo, a **PREFEITURA** poderá suspender a subcontratação, sem incorrer em quaisquer multas contratuais ou indenizações.

§4º- Em se tratando do sistema de desinfecção de resíduos de saúde, e disposição de resíduos domiciliares não haverá a necessidade de autorização para a subcontratação deste serviço, uma vez que o procedimento licitatório contempla a possibilidade deste tipo de serviço ser realizado por terceiros.

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO

Cláusula 11ª - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, os valores unitários estabelecidos na Proposta da **CONTRATADA**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

§1º- Nos valores definidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

Cláusula 12ª - O valor total estimado do contrato, compreendendo os 60 (sessenta) meses de vigência, corresponde à importância de **R\$-72.812.499,93(setenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).**

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 13ª - O reajustamento dos preços terá periodicidade anual ou, caso haja permissão legislativa superveniente, no menor prazo permitido, considerando-se como termo inicial da correção a data da proposta vencedora da licitação ou do orçamento a que esta se referir. Os índices de reajustamento serão constantes das fórmulas seguintes:

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

6/15

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§1º - Coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção, higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, lavagem e higienização de feiras livres, manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário, coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes), destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição, implantação e operação do sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição e operação de aterro de inertes:

$$P = P_o \times (SG/S_{go} \times 0,460 + MVE/MVE_o + IGP/IGP_o \times 0,460)$$

Legendas:

P_o = preço inicial ;

P = preço reajustado (R\$)

S_{go} = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

MVE_o = Índice de máquinas, veículos e equipamentos conforme coluna 13 da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

MVE = Índice de máquinas, veículos e equipamentos conforme coluna 13 da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

IGP_o = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§2º Para os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição de feiras livres e varrição de parques e praças:

$$P = P_o \times (S/S_o \times 0,66 + IGPM/IGP_o \times 0,34)$$

Legendas:

P_o = preço inicial

P = preço reajustado (R\$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

7/15

So = salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).

S = salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao mês do termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§3º- Para os serviços de manutenção de áreas verdes e tratamentos fitossanitário, fornecimento e plantio de grama, fornecimento de mudas, fornecimento de projetos paisagísticos, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, poda manual de árvores, poda mecânica de árvores, remoção de tocos de árvores, capina manual, capina química, roçada mecanizada, raspagem, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, pintura de guias, pintura em estruturas, limpeza, fornecimento de materiais e execução de calçamento, manutenção de pavimento em paralelepípedos, controle de pragas e limpeza ambiental:

$$P = Po \times (S/So \times 0,90 + IGP/IGPo \times 0,10)$$

Legendas:

Po = Preço inicial ;

P = Preço reajustado (R\$)

So = salário do gari, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).

S = salário do gari, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao mês do termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Em havendo modificações imprevistas ou imprevisíveis nos custos e insumos que, a par da correção monetária, acarrete desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, modificando as condições efetivas da proposta, a **CONTRATADA** fará jus ao realinhamento dos preços, que restabeleça o equilíbrio existente quando de sua formulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

8/15

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS

Cláusula 14ª - O pessoal que a **CONTRATADA**, empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a **PREFEITURA**, e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

§1º - A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§2º - A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

§3º - A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA**, amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

§ 5º- O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

§6º - A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo 01 - Características do Objeto.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª - OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que, não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

§1º - Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\27Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

9/15

§2º - Os veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, com exceção dos caminhões coletores, e do veículo utilizado na Coleta dos Resíduos Oriundos do Serviço de Saúde, deverão possuir lonas de forma a impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

§3º - Não poderá haver o transporte de funcionários a serem utilizados nos serviços, em caçambas e carrocerias, sem a devida proteção da capota, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Cláusula 16ª - A CONTRATADA deverá manter instalações na cidade de Valinhos, compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§1º - A instalação da CONTRATADA deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da PREFEITURA, e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§2º - Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas, que por ventura possam ocorrer, quando da execução dos serviços. No período noturno haverá plantão à distância, com equipamento de comunicação.

§3º - A CONTRATADA deverá oferecer à PREFEITURA, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação os mesmos utilizados pela CONTRATADA, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Cláusula 17ª - No último dia do mês, a CONTRATADA, deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, a quilometragem de ruas varridas, a quantidade de horas trabalhadas de pessoal, de equipamentos dos serviços auxiliares de limpeza pública e a descrição dos locais.

§1º - Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à CONTRATADA para a sua regularização.

§2º - Conferida a medição, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Secretaria de Serviços Urbanos, juntamente com a medição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

10/15

devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitada.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos, e posteriormente à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª - A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura por esta Secretaria.

§1º - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

§2º - Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

§3º - Em ocorrendo atraso no pagamento por parte da PREFEITURA, haverá a incidência de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até a data do efetivo pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 19ª - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Limpeza Pública, SIDNEI APARECIDO REALE, que providenciará as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º - A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei, e do presente contrato.

§3º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

11/15

§4º - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA**, de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

§5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

§6º - A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto desde contrato.

§7º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, e notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

§1º - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e será analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, e posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente, sendo devidamente formalizada por Termo Aditivo.

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

Cláusula 21ª - A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$-728.125,00(setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais)**, na modalidade de correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do presente contrato.

§1º - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§2º - Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§3º - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

12/15

DAS PENALIDADES

Cláusula 22ª - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida, e formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§1º - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente;

§2º - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, e consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível, venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo, as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

- Multa referente às infrações em relação aos veículos e equipamentos

- Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Multas referentes à infrações com relação ao pessoal

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa.

- Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada, na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração, por funcionário.

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

13/15

- Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços

- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou ainda pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

- Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou, pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em ruas e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Multas referentes à infrações que representem agressões ao Meio Ambiente

- Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto da presente licitação até o limite estabelecido no edital e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Setores não completados ou não realizados nos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos de saúde e varrição de ruas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor incompleto ou não realizado.

- Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas.

- Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas.

- Pelo agrupamento indevido de sacos de lixo (Puxe), no setor de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

JLDL

JEF

SAR

CFV

RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

14/15

§5º - Para efeito da aplicação das multas fica estabelecido, que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de Resíduos Domiciliar e Comercial, vigente na época da infração.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª - A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

- 1- Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2- Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3- Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4- Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- 5- Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
- 6- Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA LICITAÇÃO

Cláusula 24ª - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 0009/2006**, e **PROCESSO DE COMPRAS nº 2044/2006**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Cláusula 25ª - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,
ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA ;

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 26ª - Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, SP , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

JLDL

JEF

SAR

CFV

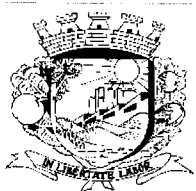
RGV

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Contrato\2Termo de Contrato\TC0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

15/15

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007**, digitado 15 (quinze) laudas, e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira, e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu _____ Advº Adhemar de Gasperi, Assessor Jurídico/SLCS, redigi, conferi e digitei o presente de Termo de Contrato.

Valinhos/SP, 31 de agosto de 2007.

Pela **PREFEITURA**:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Engº JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO
Secretário de Serviços Urbanos

SIDNEI APARECIDO REALE
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:

Engº CINÉAS FEIJÓ VALENTE
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Admº RICARDO GONÇALVES VALENTE
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Testemunhas:

Silvia Regina Floriano Martins
RG. nº 30.42 4.843-5-SSP/SP

Maria Rosa W.B. Barbi
RG nº 11.797.933-SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 - Características do Objeto (PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS CONTENDO AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

PROCESSO DE COMPRAS N.º:2044/2006

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º009/2006

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição de feiras livres, varrição de parques e praças, lavagem e higienização de feiras livres, manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário, coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes), manutenção de áreas verdes, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, poda manual de árvores, poda mecânica de árvores, remoção de tocos de árvores, capina manual, capina química, roçada mecanizada, raspagem, pintura de guias, pintura em estruturas, serviços complementares de limpeza pública, destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição, implantação e operação do sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, e operação de aterro de inertes para atendimento à limpeza pública do município de Valinhos/SP.

As licitantes deverão, na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos Licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO

1.1.1. Os serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, comercial e de varrição compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir discriminados:

- Resíduos domiciliares, gerados por residências, comércio em geral, devidamente acondicionados em sacolas plásticas, contêineres plásticos ou metálicos;
- Resíduos provenientes das operações de varrição, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em contêineres plásticos ou metálicos;
- Resíduos provenientes das operações de limpeza de feiras livres e de eventos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos ou metálicos;
- Resíduos domiciliares originário de estabelecimentos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos ou metálicos;
- Demais resíduos sólidos do tipo domiciliares caracterizados como sendo Classe II-A (NBR10004/2004 da ABNT).

1.1.2 Não serão coletados nesse serviço, os resíduos provenientes de demolições, terra, entulhos de obras, resíduos de podas e galhadas, resíduos de unidades de saúde, e outros de características “não perigosas” provenientes das operações de limpeza pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.3 A coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição deverá ser executada em frequência definida pela licitante, em todas as vias públicas do Município de Valinhos, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis aos veículos de coleta, e transportar até o sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.1.4 No caso em que não haja acesso ao caminhão compactador, a coleta domiciliar, comercial e varrição será executada manualmente pelos coletores, que transportarão os resíduos até os locais acessíveis aos veículos de coleta regular.

1.1.5 A proponente vencedora deverá implantar o seu plano de trabalho apresentado em sua Metodologia de Execução, e aprovado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, desde o primeiro dia de vigência do contrato.

1.1.6 É vedado à proponente vencedora realizar alterações na Metodologia aprovada, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de coleta proposto e aprovado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização pela Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.1.7 Em havendo autorização e aprovação quanto à aplicação de alterações na metodologia pela Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, a proponente vencedora deverá previamente, comunicar aos munícipes, mediante distribuição de impresso, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

1.1.8 Os veículos da coleta regular deverão ter capacidade mínima de 12m³ cada, equipados com ferramentas adequadas ao auxílio na execução dos serviços (pá e vassoura). Os veículos e equipamentos a serem disponibilizados na execução da coleta domiciliar deverão ter o ano de fabricação, obrigatoriamente, "2005" em diante.

1.1.9 A Prefeitura do Município de Valinhos estará implantando a coleta mecanizada em todo município com a utilização de contêineres plásticos de 700 e 1.000 litros para o armazenamento de resíduos sólidos domiciliares de toda população de Valinhos. Desta forma, a licitante deverá considerar em sua proposta a instalação de elevadores hidráulicos em toda a sua frota, de forma a atender estas situações.

1.1.10 No prazo de 12 meses, após assinatura do contrato, toda a cidade de Valinhos deverá ser dotada de contêineres, sendo realizada a coleta apenas mecanizada dos resíduos. Somente após receber a "Ordem de Serviços" emitida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, a contratada poderá iniciar a disposição dos contêineres e divulgação da coleta mecanizada aos munícipes.

1.1.11 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.12 Os veículos coletores e seus implementos de carga deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, elevadores de contêineres, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante, e telefone para reclamações.

1.1.13 Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno. A coleta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos, mediante autorização expressa da Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.1.14 Cada guarnição do veículo de coleta deverá ser composta por motorista e coletores devidamente uniformizados, portando crachás, equipamentos de segurança e de proteção individual. Também deverá ser prevista a reserva técnica necessária que não poderá ser inferior a 10% do efetivo de profissionais.

1.1.15 Os coletores deverão estar orientados para manusear e transportar os resíduos acondicionados com o cuidado para não danificá-los e evitar o derramamento de chorume e lixo nas vias e passeios públicos.

1.1.16 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos pela empresa.

1.1.17 Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira do implemento de carga, quando o veículo estiver em trânsito.

1.1.18 A licitante deverá apresentar na sua Metodologia de Execução o cronograma de implantação dos contêineres em 100% da cidade, indicando sua localização em mapa no seu plano de containerização da cidade de Valinhos.

Para fins de esclarecimento e homogeneização de conceitos, são aqui definidos aqueles que empregaremos doravante:

- "Setor de coleta" ou simplesmente "setor": a área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (turno de trabalho).

- "Roteiro de coleta" ou simplesmente "roteiro": o itinerário percorrido pelo veículo coletor desde o início efetivo da coleta até o término da coleta em cada turno de trabalho, e em cada setor.

- "Turno ou período": intervalo de tempo, em jornada normal de trabalho.

- "Frequência de coleta" ou simplesmente "frequência": No caso de VALINHOS, a frequência dos serviços de coleta será definida pela licitante.

Unidade de medição: TONELADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.2. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES

1.2.1 A contratada deverá dotar a cidade de contêineres de 700 e 1.000 litros onde o munícipe depositará o lixo em lugar de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

1.2.2 Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé, onde se encontrava e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde para via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.

1.2.3 Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da Contratada, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.2.4 Os contêineres deverão ser higienizados mecanicamente a cada 60 dias ou sempre que solicitado pela fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, e deverá ser feita em sistema fechado com uso de produtos desengordurantes e bactericidas.

1.2.5 A lavagem dos contêineres será feita na sua parte externa e interna.

1.2.6 Também deverá ser previsto uma lavagem intensiva, a ser realizada de forma manual, pelo menos 1 vez a cada 6 meses de todos os contêineres instalados, sendo os contêineres sujos substituídos por outros limpos, garantido que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa lavagem deverão ser eliminados todo tipo de sujeira, gordura, pichações, etiquetas e etc.

1.2.7 O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que em todo momento o parque de contêineres esteja em perfeita condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos num prazo não superior a 48 horas.

1.2.8 Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

Unidade de medição: LITROS

1.3. COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS

1.3.1 O município de Valinhos pretende implantar um projeto de coleta seletiva com a utilização de PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) espalhados pela cidade, onde o cidadão leva o material seco (reciclável) produzido em sua residência até estes locais. Também existirão contêineres de 700 litros dispostos preferencialmente na região Central, coleta de materiais seletivos nos grandes geradores e eventos que acontecem na cidade de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.3.2 Os PEV's serão do tipo cycleas ou similar com capacidade de 2.500 litros. Deverão ser colocados no mínimo 28 PEV's em praças, condomínios, órgãos públicos, bolsões e áreas de grande circulação de pessoas. A licitante deverá apresentar em sua Metodologia de Execução a localização em mapa desses pontos e seus itinerários. A coleta desses resíduos será realizada pelo caminhão carroceria ou basculante com munck.

1.3.3 Atualmente existe a coleta seletiva porta-a-porta através de um caminhão compactador. Esta coleta será mantida, porém, gradativamente essa coleta porta-a-porta manual será substituída pela coleta mecanizada de contêineres de 700 litros. Sendo que essa coleta será realizada prioritariamente na região Central, com uso de 100 contêineres de 700 litros. A licitante deverá apresentar em sua Metodologia de Execução a localização em mapa desses contêineres e seus itinerários de coleta.

1.3.4 O caminhão baú irá realizar a coleta dos materiais seletivos em indústrias e comércio em geral. A forma de disposição desses resíduos será de responsabilidade do gerador.

1.3.5 O caminhão roll-on/roll-off será utilizado, quando necessário, para transbordo de materiais seletivos que eventualmente sejam descarregados no aterro de inertes e também em eventos com grande volume de geração de resíduos seletivos. Estes resíduos serão encaminhados para local indicado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, localizado num raio de até 40 km do centro da cidade de Valinhos.

1.3.6 Caberão as Licitantes desenvolverem uma proposta de campanha educativa de utilização dos PEV's e contêineres existentes na cidade, com apresentação dessa proposta na sua Metodologia de Execução, contendo no mínimo uma equipe multidisciplinar com profissionais habilitados e capacitados para divulgação da coleta seletiva em escolas, indústrias e comércio em geral, modelos de folhetos para distribuição aos munícipes, estudantes, funcionários de indústrias e comércio em geral fomentando a participação da população no programa. Essa campanha educativa será de responsabilidade da Contratada, mediante aprovação por parte da Contratante da sua Metodologia de Execução.

1.3.7 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

1.3.8 As licitantes deverão apresentar em suas Metodologias de Execução o plano de realização da coleta e transporte dos materiais seletivos, sendo que este serviço deverá ser realizado no mínimo com fornecimento dos seguintes veículos e equipamentos:

- Caminhão compactador
- Caminhão baú
- Caminhão carroceria ou basculante com guincho
- Caminhão roll-on/roll-off com 04 caixas de 26 m³
- Contêineres
- PEV's (cycleas)

1.3.9 A mão-de-obra necessária, bem como a quantidade dos equipamentos descritos no item anterior para realização desse serviço, deverão ser dimensionados pela Licitante e apresentados na sua Metodologia de Execução, devendo estar de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços Unitários do Anexo II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.3.10 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.3.11 Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé, onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde para via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.

1.3.12 Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da Contratada, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.3.13 Os contêineres deverão ser higienizados mecanicamente a cada 60 dias ou sempre que solicitado pela fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, e deverá ser feita em sistema fechado com uso de produtos desengordurantes e bactericidas.

1.3.14 A lavagem dos contêineres será feita na sua parte externa e interna.

1.3.15 Também deverá ser previsto uma lavagem intensiva, a ser realizada de forma manual, pelo menos 1 vez a cada 6 meses de todos os contêineres instalados, sendo os contêineres sujos substituídos por outros limpos, garantido que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa lavagem deverão ser eliminados todo tipo de sujeira, gordura, pichações, etiquetas e etc.

1.3.16 O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que em todo momento o parque de contêineres esteja em perfeita condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos num prazo não superior a 48 horas, por conta da Licitante vencedora.

1.3.17 Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

Unidade de medição: HORA (veículos)
LITROS (contêineres e PEV's)

1.4. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ZOONOSES

1.4.1 A coleta dos resíduos de serviços de saúde (RSS) e zoonoses deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículo coletor especialmente desenvolvido para esse fim, em estrito atendimento às normas da ABNT, e com o emprego exclusivo de mão de obra treinada para essa atividade (motorista e coletor).

1.4.2 Deverá também a proponente prever em sua proposta a reserva técnica de equipamento e mão de obra capaz de atender a substituições em caso de faltas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.4.3 A frequência com que se dará a coleta dos RSS e zoonoses em cada estabelecimento gerador será função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária essa frequência no caso de hospitais e grandes clínicas, ou ser até mesmo, de uma vez por semana ou em outros períodos, cabendo ao proponente, identificar em sua proposta essa necessidade.

1.4.4 Os RSS e zoonoses serão coletados, após devidamente segregados e acondicionados pelos seus geradores, nos pontos de coleta mantidos pelos estabelecimentos geradores dos resíduos.

1.4.5 Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

1.4.6 Os resíduos coletados serão transportados até o local indicado pela Licitante para o tratamento destes, sendo que este local deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

1.4.7 A coleta dos RSS e zoonoses deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados no município de VALINHOS, conforme listagem a seguir, e nos que vierem a ser instalados futuramente.

1.4.8 A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS e zoonoses visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como, no correto acondicionamento dos mesmos.

1.4.9 Deverá também a licitante vencedora, comunicar por escrito à Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS e zoonoses e que reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS junto ao estabelecimento.

1.4.10 A forma de tratamento dos resíduos de serviços de saúde e zoonoses gerados poderá ser a incineração, ou qualquer outro sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, desde que esteja devidamente licenciada, Licença de Operação, emitida pelos órgãos competentes.

1.4.11 Os animais de pequeno porte serão coletados conforme solicitações recebidas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e dos munícipes, e deverão ser retirados imediatamente, quando disposto na via pública ou conforme escala de trabalho quando solicitada a retirada em residências ou clínicas. Esses animais também deverão ser encaminhados para mesma destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.4.12 O horário da realização dos serviços descritos deverá ser no período diurno de segunda à sexta-feira.

1.4.13 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

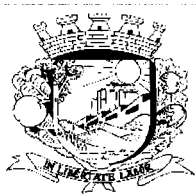


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.4.14 A relação dos estabelecimentos de serviços de saúde é a seguinte:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº
1	ALFREDO UBIALLI JR.	RUA CAMPOS SALES	311
2	AMBULATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	RUA ANTÔNIO CARLOS	301
3	ANDRÉ S. DRAGO	RUA DR. ANIBAL LELIS MIRANDA	45
4	ANTÔNIO C. R. ALVES	RUA 13 DE MAIO	252
5	APOLÔNIO E GIACOMINI	AV. INDEPENDÊNCIA	741
6	B. JESUS	RUA 13 DE MAIO	251
7	CARLOS VOLZ	RUA JOAQUIM ALVES CORREIA	3229
8	CASA DE REPOUSO CASTELO	RUA MANOEL ESTABINO NASCIMENTO	92
9	CENTRAL DE ANÁLISES	RUA JOSÉ MILANI	467
10	CENTRO CLÍNICO	AV. DOM NERY	869
11	CENTRO ESP. JD. SANTO ANTÔNIO	RUA JOAQUIM ALVES CORREIA	627
12	CENTRO MÉDICO OCUPACIONAL	AV. DOM NERY	510
13	CENTRO MÉDICO VALINHOS	AV. INDEPENDÊNCIA	1293
14	CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADA	RUA VITAL BRASIL	198
15	CENTRO ORT. DR. MARCELO P. MOTA	AV. 11 DE AGOSTO	2035
16	CENTRO RADIOLÓGICO	AV. 11 DE AGOSTO	1804
17	CINTIAH APARECIDA SIMÕES	RUA NATALINO SPINDORELLI	20
18	CL. ADRIANA DI NARDO SILVA	RUA XV DE NOVEMBRO SALA 41	61
19	CL. DRA. ANA ALICE PREVITALLE	RUA ANTÔNIO CARLOS	33
20	CL. DRA. MARIA ANGELA MAYR	RUA CANDIDO FERREIRA	139
21	CLÍNICA CAMPOS	AV. DOM NERY	194
22	CLÍNICA DR. ERLON	AV. DOS ESPORTES	560
23	CLÍNICA ESTÉTICA NOVA MULHER	RUA CASIMIRO DE ABREU	284
24	CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA	RUA VITÓRIO COLOMBO ROSSI	459
25	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. FRANCISCO R. AGNELLO	RUA ANTÔNIO JOSÉ BUTIGNOL	205
26	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. ROBSON	RUA JOÃO PREVITALE	2650
27	CLÍNICA ODONTOMIX SAÚDE BUCAL	RUA PAIQUERÊ SALA 08	1348
28	CLÍNICA ORTHOS	AV. 11 DE AGOSTO	2035
29	CLÍNICA PREVITALE DR. JOSÉ L. MASILI	AV. DOM NERY	745
30	CLINICA SANDRA ROSA ALMEIDA	RUA SANTA CATARINA	114
31	CLÍNICA SPAÇO PÉ & CIA	RUA SILVIO CONCOM	91
32	CLÍNICA VALINHOS	AV. DOM NERY	600
33	CLÍNICA VET. DR. VICENTE M. PEREIRA	AV. INDEPENDÊNCIA	1062
34	CLÍNICA VET. DRA. REGINA INCANI ITO	RUA ERAIDO AURÉLIO FRANZINI	88
35	CLÍNICA VETERINÁRIA PET-CARE	AV. INVERNADA	99
36	CLINICA VETERINÁRIA SANTANA	RUA 12 DE OUTUBRO	628



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

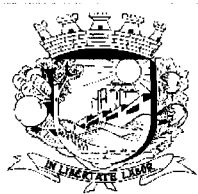
ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº
37	CLÍNICA VETERINÁRIA VALINHOS	RUA IMPERATRIZ M. LEOPOLDINA	125
38	CLÍNICA ZOOVET	RUA GUILHERME MAMPRIM	S/N
39	CONS. DR. CHALES WILLIAN GALVÃO	RUA XV DE NOVEMBRO	12
40	CONS. ODONT. DR. ALEXANDRE A. COSTA	RUA ANTÔNIO CARLOS	95
41	CONS. ODONT. JAQUELINE FUIZA	RUA EUCLIDES DA CUNHA SALA 01	28
42	CONS. ODONT. SIMONE T. ANGELES	LARGO SÃO SEBASTIÃO	191
43	CONS. ODONT. EDUARDO G. ZEFERINO	RUA SÃO PAULO	325
44	CONSULTÓRIO	RUA DR. ANIBAL LELIS MIRANDA	79
45	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA GLOBALITY	RUA ALMIRANTE BARROSO SALA 03	25
46	CONSULTÓRIO DENTÁRIO DRA. ANA LUCIA SIMÕES	RUA ANGELO CAPELATO	23
47	CONSULTÓRIO DENTÁRIO MIRASA	AV. DOM NERY	656
48	CONSULTÓRIO DR. ADMAR CONCOM FILHO	RUA SILVIO CONCOM	44
49	CONSULTÓRIO DR. CARLOS H. BISSOTO	RUA MANOEL ESTABINO NASCIMENTO	95
50	CONSULTÓRIO DR. IZAIR RODRIGUES	RUA ANA LEONISIA A. CAMARGO	77
51	CONSULTÓRIO DR. MÁRCIO ANDRÉ TERUYA	RUA EUGÊNIO FRANCESCHINI SALA 12	25
52	CONSULTÓRIO DR. RAFAEL R. SANTOS	RUA DAS GARDENIAS	185
53	CONSULTÓRIO DR. RICARDO MARTINS	LARGO SÃO SEBASTIÃO	229
54	CONSULTÓRIO DRA SIMONE	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 22	196
55	CONSULTÓRIO DRA. CARLA CANELLA	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 33	196
56	CONSULTÓRIO DRA. DANIELA	RUA EUGÊNIO FRANCESCHINI SALA 22	25
57	CONSULTÓRIO DRA. GRAÇA	AV. 11 DE AGOSTO	2090
58	CONSULTÓRIO DRA. IVANA FASANI	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 61	196
59	CONSULTÓRIO DRA. KIYOMI KIMPARA	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 42	196
60	CONSULTÓRIO DRA. LUIZA TERUYA	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 32	196
61	CONSULTÓRIO DRA. MARCELA ROMÃO	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 34	196
62	CONSULTÓRIO DRA. MARIA A. F. BUENO	RUA SAMUEL FRAGOSO COIMBRA	87
63	CONSULTÓRIO DRA. SILVIA BUTGNOL	RUA ANTÔNIO CARLOS SALA 62	196
64	CONSULTÓRIO ODONT. ANTÔNIO JAIR BENTO	RUA 13 MAIO ED. PALERMO SALA 32	159
65	CONSULTÓRIO ODONT. DR. WILLIAN	RUA BANDEIRANTES	50
66	CONSULTÓRIO ODONT. DRA. ÂNGELA	RUA 13 MAIO ED. PALERMO SALA 22	159
67	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DRA. ADRIANA	RUA 13 DE MAIO 1º ANDAR SALA 12	133
68	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DRA. ERIKA	AV. INDEPENDÊNCIA SALA 03	1293
69	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DRA. FÁTIMA V. P. TROMBETTA	RUA ITÁLIA	142



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº
70	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DRA. MARLIZE BECKER	AV. INDEPENDÊNCIA	840
71	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO JOÃO R. DOS SANTOS	RUA IMPERATRIZ M. LEOPOLDINA	60
72	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SALA 03	RUA ANA LEONISIA A. CAMARGO	101
73	CONSULTÓRIO ODONT. CRISTIANE R. LOPES	RUA EUGÊNIO FRANCESCHINI SALA 03	13
74	COPRESC CONS. ODONTOLÓGICO	AV. 11 DE AGOSTO	1515
75	DR. CRISTIANO NUNES GARROS	RUA 13 DE MAIO SALA 02	309
76	DR. ELOI J. GERALDO	RUA ITÁLIA	180
77	DR. JOSÉ Q. DA FONSECA	ESTRADA VELHA CAMPINAS KM 79,5	S/N
78	DRA SIMONE E. OLIVEIRA	RUA DUQUE DE CAXIAS	172
79	Dra. ÁUREA MARIA PEROTTI M. BARBOSA	RUA LÚCIA NEGRELO CENTIOLI	704
80	DRA. DANIELA FOKANO	RUA 13 MAIO SALA 62	133
81	DRA. DÉBORA B. RODRIGUES	RUA PAIQUERÊ SALA 06	1348
82	DRA. MÁRCIA S. VIANA	AV. RIGESA	230
83	DRA. MARINA MARCONDES ESPHIAPATI	RUA ANTÔNIO CARLOS	153
84	DRA. MICHELE FIORAVANTE	RUA 07 DE SETEMBRO (LOJA 1,99)	72
85	DRA. PATRÍCIA R. FURLAN FESSEL	RUA LUIZ NATALE MEDEIA SALA 4	62
86	DRA. PATRÍCIA ZATTA VIGNATTI	RUA ITÁLIA	64
87	DRA. REGINA LÚCIA N. CARVALHO	RUA ANA LEONISIA A. CAMARGO	179
88	DRA MARIA LEITE	RUA 13 MAIO ED. PALERMO SALA 41	159
89	DROGA 11	AV. 11 DE AGOSTO	497
90	DROGA AVENIDA	AV. DOM NERY	1
91	DROGA CEM	AV. DOS ESPORTES	365
92	DROGA CENTRO	RUA 7 DE SETEMBRO	173
93	DROGA FARMAEXTRA RAFA	RUA GOIÁS ESQ. COM 12 OUTUBRO	S/N
94	DROGA JD. DO LAGO	RUA MADALENA LAMARINO	181
95	DROGA NOVA	RUA 7 DE SETEMBRO	205
96	DROGA PHARMA	RUA ANTÔNIO CARLOS	25
97	DROGA VALINHOS	RUA ANTÔNIO CARLOS	226
98	DROGA VIDA	AV. 11 DE AGOSTO	1497
99	DROGARIA CASTELO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO	699
100	DROGARIA CECAP	RUA DAS GARDENIAS	335
101	DROGARIA DOM NERY	AV. DOM NERY	427
102	DROGARIA FARMAX	AV. FRANCISCO GLICÉRIO	1000
103	DROGARIA IMPERADOR	AV. DOS ESPORTES	388
104	DROGARIA ITAMARACÁ VALINHOS	RUA PEDRO LEARDINI SALA C	390



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº
105	DROGARIA JD. SÃO MARCOS	RUA 08	89
106	DROGARIA NOVA ERA	RUA AGOSTINHO CAPOVILLA	535
107	DROGARIA PAPAÍ	AV. BRASIL (SUPER. CAETANO)	930
108	DROGARIA PINHEIROS	AV. JOÃO ANTUNES DOS SANTOS	382
109	DROGARIA PLANALTO	AV. DOS ESPORTES	855
110	DROGARIA SANTA LUZIA	RUA PEDRO GABETA	185
111	DROGARIA SANTO ANTÔNIO	RUA ANTÔNIO CARLOS	97
112	DROGARIA SÃO CRISTOVÃO	AV. 11 DE AGOSTO	25
113	DROGARIA SÃO JORGE	RUA SANTINHO ASTOLFI PQ. DAS COLINAS	37
114	DROGARIA SÃO LUIZ	RUA ANTÔNIO CARLOS	586
115	DROGARIA VERA CRUZ	AV. DOM NERY	535
116	DROGARIA VILA PAGANO LTDA	AV. INDEPENDÊNCIA	2854
117	DROGARIA VILA SANTANA	RUA SÃO PAULO	253
118	ELEITE CASIMIRO	RUA ELVINO SILVA (PQ LAUSANE)	289
119	EQUIPAMENTOS EATON	RUA CLARK	2061
120	FARMÁCIA DE HOMEOPATIA OURO PETRO	RUA ITÁLIA	55
121	FARMÁCIA EKILYBRIUM	RUA ANA LEONISIA A. CAMARGO	91
122	FARMÁCIA UNIQUEPHARMA	AV. 11 DE AGOSTO	1797
123	FARMÁCIA TAINÁ	AV. FRANCISCO GLICÉRIO	615
124	FERNANDO AR. FIGUINHA	RUA CARMELINDA PREVITALE PERA	157
125	FERNANDO C. BUTGNOL	AV. DOS ESPORTES	538
126	HÉLIO SCHIAVINATO DENTISTA	RUA JOSÉ MILANI	210
127	IMUNITY	AV. 11 DE AGOSTO	1386
128	JOSÉ OSCAR MAYR	AV. INDEPENDÊNCIA	306
129	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICA VETERINÁRIA	RUA AMERICANA	902
130	LABORATÓRIO VALILAB	AV. DOM NERY	605
131	LOJA LUÍS BAZETTO	AV. DOS ESPORTES	410
132	LUIZ TOZO FILHO	RUA P. DE MANOEL GUINAUT	36
133	MÁRCIA C. PERA	RUA ITÁLIA	96
134	MÁRCIA LEVREIRO	AV. 11 DE AGOSTO	721
135	MÁRCIA P. SB. PAZINATTO	AV. 11 DE AGOSTO SALA 21	736
136	MARCOS J. MONTEIRO	RUA JOAQUIM ALVES CORREIA	3664
137	MIGUEL F. JÚNIOR	RUA FRANCISCO GLICÉRIO	220
138	MODHERMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	AV. DOM NERY	641
139	NEURO CLÍNICA DR. LUIZ C. ANASTACI JR.	RUA ANA LEONISIA A. CAMARGO	213
140	NEWTON G. B. FILHO	RUA P. DE MANOEL GUINAUT	36
141	ODONTOCLÍNICA	AV. DOM NERY	212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº
142	OFTALMO PET	AV. 11 DE AGOSTO	1693
143	P.S SÃO BENTO	AV. ITATIBA	555
144	P.S. BAIRRO ORTIZES	RUA JOAQUIM S. SALGUEIRO	16
145	P.S. CAPUAVA	RUA LUIZ MOSCATINI	35
146	P.S. DO MACUCO	RUA D	S/N
147	P.S. JD. PINHEIROS	RUA HORÁCIO SALLES CUNHA	2
148	P.S. REFORMA AGRÁRIA	RUA NÚCLEO REFORMA AGRÁRIA	S/N
149	P.S. VILA SANTANA	AV. BRASIL	S/N
150	PAULO A. RIZARDO	AV. INDEPENDÊNCIA	560
151	PAULO P. DA COSTA	RUA XV DE NOVEMBRO	73
152	PET SHOP VETERINÁRIA VAL. LTDA	RUA PROF. CRISTIANO VOLKART	S/N
153	POLICLÍNICA DR. ERLON GERALDO	RUA SILVIO CONCOM	86
154	POSTO DE SAÚDE JD. JUREMA	RUA JOSÉ DE SALLES PULO	S/N
155	POUSADA SÃO FRANCISCO	RUA BENEDITO CAMPOS	520
156	PS CENTRAL	RUA SILVIO CONCOM	S/N
157	PS JD JUREMA	JOSÉ DE SALES PULO	S/N
158	PS JD MARACANÃ	PROFª MARIA DE CAMARGO	S/N
159	PS JD. IMPERIAL	R. CAMPINAS	S/N
160	PS.SÃO MARCOS	RUA 03	S/N
161	RECANTO DOS VELINHOS	RUA JOÃO BISSOTO FILHO	2061
162	RESIDÊNCIA JOVAIR CABREIRA	RUA DIONÍSIO CAPOVILLA	339
163	RICARDO BAHIA	RUA BARÃO DE MAUÁ	190
164	ROGÉRIO MADRUGA	AV. 11 DE AGOSTO SALA 31	736
165	S.O.S ANIMAL	AV. DOS ESPORTES	396
166	SALÃO DE BELEZA	SHOPPING CARIBE CENTER LOJA 19	S/N
167	SANDRA ORIGUELLA	RUA PAULO SETUBAL NOVA VALINHOS	526
168	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	AV. 11 DE AGOSTO	S/N
169	SINDICATO DO PAPELÃO	RUA 28 DE MAIO	34
170	SINDICATO PREFEITURA	RUA EUGÊNIO FRANCESCHINI	62
171	THALES DE ARAÚJO	AV. 11 DE AGOSTO	1667
172	TRANSFORMA SALÃO BELEZA	AV. 11 DE AGOSTO	164
173	UNIDADE CENTRAL DE VALINHOS	AV. DOS ESPORTES	S/N
174	VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI	RUA P. DE MANOEL GUINAUT	26
175	WELMAN F. MEKET	AV. 11 DE AGOSTO	887

Unidade de medição:

Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde: QUILO

Coleta, transporte e destinação final zoonoses (animais de pequeno porte): QUILO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.5. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.5.1 A varrição manual ocorrerá nas vias pavimentadas, e deverá ser realizada com maior frequência, naquelas de maior circulação de pessoas.

1.5.2 Os turnos de trabalho deverão ser definidos na Metodologia de Execução da Licitante.

1.5.3 A varrição manual deverá ser executada por duplas de varredores, munidos de utensílios e equipamentos apropriados (carrinho de varrição, vassourão, vassoura, pazinha, sacos plásticos, uniforme, tênis de segurança, luva especial e colete refletivo).

1.5.4 O serviço de varrição consiste no ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua, medida pelo eixo desta.

1.5.5 Não será permitido o acúmulo de resíduos de varrição sem que haja o acondicionamento dos resíduos em sacolas plásticas específicas da varrição, bem como o ato de varrer detritos para dentro de "bocas de lobo" e ou bueiros.

1.5.6 Deverá ser considerada pela contratada, a execução de varrição diária em pontos denominados críticos, ou seja, aqueles em que há necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo intenso de pessoas, corredor de transporte coletivo e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema de varrição nessas áreas. Na Metodologia de Execução a ser apresentada também deverá estar previsto, se necessário, o repasse de varrição em alguns locais.

1.5.7 Quaisquer alterações de planejamento, frequência, assim como mudança de horário dos serviços de varrição, deverão ser comunicadas por escrito pela Contratada à Contratante, de forma a buscar a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

1.5.8 Os resíduos gerados pela varrição, deverão ser acondicionados em sacolas plásticas específicas, posteriormente fechadas, com resistência e capacidade adequadas, dispostas em pontos estratégicos nas vias públicas.

1.5.9 O serviço de varrição manual deverá contemplar a remoção dos resíduos provenientes das papeleiras instaladas ao longo de vias, logradouros e praças do município, que estejam contempladas nas áreas de execução dos serviços de varrição dimensionados pela Licitante na sua Metodologia de Execução.

1.5.10 O recolhimento/coleta das sacolas geradas pela varrição manual deverá ser executado pela equipe de coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.5.11 A varrição manual será medida por quilometro linear varrido, no eixo das vias, incluindo-se os cruzamentos e passeios.

1.5.12 A varrição pontual consiste na operação de remoção manual de papéis, plásticos, latas de refrigerantes, embalagens e demais resíduos de pequeno porte, existentes em áreas públicas e borda de vias públicas, sua disposição em sacos plásticos e posterior remoção pelos caminhões da coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.5.13 A Licitante deverá apresentar em sua Metodologia de Execução os roteiros, com indicação em mapa(s), a serem realizados pela equipe da varrição pontual. Cada equipe será dotada de ferramenta com cabo de madeira e ponta de metal e sacos plásticos.

1.5.14 Atualmente existe apenas uma feira livre na cidade de Valinhos que acontece aos sábados durante todo o dia, e aos domingo no período da manhã das 7h às 13h, na Rua José Ezequiel da Silva, travessa da Avenida dos Esportes, ocupando uma área aproximada de 600 m², entre o passeio público e o leito carroçável de rua.

1.5.15 O serviço de varrição das feiras livres deverá ter seu início imediatamente após a desmontagem das barracas. Essa varrição será manual, com uso de vassourões, vassouras, pás e carrinhos de varrição, em toda área ocupada pela feira livre, assim como, a varrição pontual nas proximidades da Feira Livre.

1.5.16. Os resíduos varridos na Feira Livre deverão ser acondicionados em sacos plásticos, antes de serem dispostos para coleta, que será feita pelo veículo da coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.5.17 A Feira Livre deverá ser higienizada com produtos saneantes domissanitários aplicados com caminhão pipa, após a realização da sua varrição.

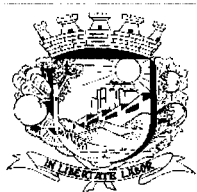
1.5.18 A Licitante deverá apresentar em sua Metodologia de Execução os roteiros, com indicação em mapa(s), a serem realizados pela equipe da varrição de parques e praças. Os resíduos resultantes dessa atividade serão acondicionados em sacos plásticos e dispostos para coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.5.19 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.5.20 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

1.5.21 Os parques, praças e calçadas a serem varridos são os seguintes:

Ordem	Nome do Parque ou Praça	Bairro
1	Praça Sandro Luis Soldã	Res. Fazenda São José
2	Praça Orlando Saragiotto	Pq. Florence
3	Praça Esportiva Ponte Alta	Ponte Alta
4	Praça Antonio Juliatto	Jd. Panorama
5	Praça João Chiari Canale	Pq. Res. Maison Blanche
6	Praça Ana Antonia S. Canale	Pq. Res. Maison Blanche
7	Praça Gabriela J. S. Chiari	Jd. Elisa
8	Praça José Barchesi	V. Nova São Sebastião
9	Praça Monteiro Lobato	V. Nova São Sebastião
10	Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini	Pq. Terra Nova



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Ordem	Nome do Parque ou Praça	Bairro
11	Praça Aurélio Olivo	Jd. Santo Antonio
12	Praça Gertrudes Mamprim Crepaldi	Jd. Europa
13	Praça da Bíblia	Jd. Boa Esperança
14	Praça Artur Franceschini	Res. Nova Itália
15	Praça Ana Tiene Ferrari	V. Boa Esperança
16	Praça Brasil 500 anos	V. Rosa
17	Praça Lions Club	V. Rosa
18	Praça Antonio Martins	V. Rosa
19	Praça Getúlio Vargas	Centro
20	Praça Amazonas	Santana
21	Praça Cartonificio	Jd. Celani
22	Praça João Corvini	V. Moleta
23	Praça Vereador José Ribeiro de Oliveira	V. Moleta
24	Praça Alagoas	V. D'Agostinho
25	Praça Domingos Costa Spadaccia	Jd. São Fernando
26	CLT	Pinheiros
27	Praça Angela Turcatti	Pinheiros
28	Praça da Paz	Pinheiros
29	Praça Domingos Gutierrez	Colina dos Pinheiros
30	Praça Eng. Renato de Camargo Penteado	Jd. Maria Rosa
31	Praça Amélio Borin	Jd. Novo Mundo
32	Praça Direitos Humanos	Jd. Maria Elisa
33	Praça Quintini Furlan	Jd. Maria Rosa
34	Praça Antonio Spadaccia	Jd. Recanto dos Pássaros II

Unidades de medição:

Varrição manual: Km linear de varrição medido no eixo da via pública

Varrição pontual: HOMEM x HORA

Varrição de feiras livres: m²

Varrição de parques, praças e calçadas: HOMEM X HORA

Lavagem e higienização de feiras livres: HORA

1.6. MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DO ANTIGO ATERRO SANITÁRIO

1.6.1 A execução da remediação e encerramento do aterro sanitário de Valinhos deverá ser realizada no prazo de 03 (três) meses. Nesses 03 meses, serão utilizados os seguintes veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra:

- 01 retroescavadeira com operador (100 horas/mês)
- 01 rolo compactador com operador (50 horas/mês)
- 01 motoniveladora com operador (50 horas/mês)
- 01 caminhão basculante com motorista (200 horas/mês)
- 01 trator de esteira com operador (200 horas/mês)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 01 escavadeira com operador (100 horas/mês)
- 01 engenheiro coordenador (100 horas/mês)
- 01 supervisor dos serviços (200 horas/mês)
- 01 topógrafo (16 horas/mês)
- 01 pedreiro (183,25 horas/mês)
- 03 ajudantes gerais (549,75 horas/mês)
- 06 garis (1.099,50 horas/mês)

1.6.2 Os materiais necessários para o encerramento e remediação do atual aterro sanitário de Valinhos serão fornecidos pela Contratante.

1.6.3 As ferramentas a serem fornecidas deverão ser adequadas a execução dos serviços de drenagem de chorume, gases e pluvial, plantio de grama, cerca vegetal, poços piezométricos e cerca de isolamento do perímetro do aterro.

1.6.4 Os serviços a serem realizados para o encerramento e remediação do aterro sanitário de Valinhos serão os seguintes:

- Drenagem de chorume;
- Drenagem de gases;
- Drenagem de águas pluviais;
- Cobertura final dos resíduos;
- Nivelamento e compactação de taludes;
- Plantio de grama nos taludes;
- Execução de cerca de isolamento vegetal;
- Instalações de controle e monitoramento (poços piezométricos, medidores de vazão de chorume, medidores de recalque e inclinação);
- Adequação dos acessos internos.

1.6.5 Deverá ser mantida uma equipe para manutenção e limpeza do Aterro Sanitário de Valinhos que será acionada pela Fiscalização sempre que necessário, sendo informada a Contratada com antecedência de 5 dias úteis.

1.6.6 Essa equipe de manutenção e limpeza do Aterro Sanitário de Valinhos será formada pela seguinte mão-de-obra e equipamentos:

- 01 pedreiro e suas ferramentas adequadas (183,25 horas/mês)
- 02 ajudantes gerais e suas ferramentas adequadas (366,50 horas/mês)
- 01 retroescavadeira com operador (50 horas/mês)
- 01 topógrafo (16 horas/mês)

1.6.7 Deverá também ser realizado pela Contratada os serviços de monitoramento ambiental do Aterro Sanitário de Valinhos através da realização dos ensaios laboratoriais e interpretação desses laudos.

1.6.8 O monitoramento deverá ser feito semestralmente em pelo menos 01 poço piezométrico a montante e 03 poços piezométricos a jusante e na lagoa de chorume. Os parâmetros a serem monitorados serão os seguintes:

- Poços à montante/jusante: cádmio, carbono orgânico total, chumbo, cloretos, cromo total, DQO, fósforo total, nitrogênio nitrato, nitrogênio nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

total KJELDAHL, oxigênio consumido, PH, potássio, sólidos totais, sulfato, zinco, coliformes fecais e coliformes totais;

- Lagoa de chorume: arsênio, cádmio, chumbo, cianeto, cobre, cromo hexavalente, cromo total, DBO, DQO, estanho, ferro solúvel, fluoreto, índice de fenóis, mercúrio, níquel, óleos e graxas, PH, prata, resíduos sedimentáveis, selênio, sulfeto, sulfato, temperatura e zinco.

1.6.9 Mensalmente a Contratada deverá apresentar um relatório de acompanhamento das atividades de manutenção, limpeza e monitoramento do Aterro Sanitário de Valinhos. Na Metodologia de Execução a Licitante deverá demonstrar como pretende elaborar esse relatório, informando o seu conteúdo mínimo.

1.6.10 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.6.11 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidades de medição:

Obras de encerramento e remediação do aterro:

- Veículos e equipamentos: HORA

- Mão-de-obra com ferramentas: HOMEM X HORA

Manutenção e limpeza do aterro:

- Veículos e equipamentos: HORA

- Mão-de-obra com ferramentas: HOMEM X HORA

Execução do monitoramento e relatórios de acompanhamento: Verba

1.7. COLETA ESPECIAL (INERTES, PODAS DE ÁRVORES E LÂMPADAS FLUORESCENTES)

1.7.1 Consistem na remoção dos resíduos resultantes das atividades de poda de árvores, manutenção de áreas verdes, serviços gerais e complementares, e também de lâmpadas fluorescentes. Com uso de caminhões basculantes, caminhões com carroceria de madeira, veículo apropriado para coleta de lâmpadas fluorescentes, bob-cat e mão-de-obra necessária à operação desses veículos e equipamentos, e também mão-de-obra para carregamento manual dos veículos.

1.7.2 São coletados pela coleta especial os resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição. Neste item também são coletados os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos munícipes. Também são coletadas as lâmpadas fluorescentes.

1.7.3 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.7.4 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

1.7.5 Os resíduos inertes serão dispostos no Aterro de Inerte Municipal, os resíduos de podas de árvores serão destinados a locais indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

localizado num raio de até 40 km do centro da cidade de Valinhos e as lâmpadas fluorescentes deverão ser descontaminadas e descaracterizadas em local indicado pela Licitante.

1.7.6 As lâmpadas fluorescentes serão coletadas mensalmente, em único ponto localizado no Almoxarifado Municipal localizado na Rua Marquês de Itu, 370 - Bairro São Cristóvão na cidade de Valinhos. A quantidade média mensal de lâmpadas fluorescente será de 1.600 unidades.

1.7.7 A coleta especial deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno, de segunda-feira à sábado.

Unidades de medição:

Veículos e equipamentos: hora

Mão-de-obra: Homem x hora

Coleta de lâmpadas: Unidade

1.8. ÁREAS VERDES E SERVIÇOS GERAIS

1.8.1 A manutenção de áreas verdes será executada diariamente através de programação fornecida pela Licitante na sua Metodologia de Execução.

1.8.2 As atividades de adubação orgânica e química também fazem parte das atividades de manutenção das áreas verdes implantadas, sendo fundamental para o desenvolvimento do vegetal, e, portanto, deve ser demonstrada na Metodologia de Execução da licitante a sua forma de execução e produtos a serem utilizados.

1.8.3 O tratamento fitossanitário é um componente importante nas atividades de manutenção de áreas verdes, pois garante que as mudas e plantas fiquem protegidas contra infestação de pragas, como cupins, cochonilhas, lagartas, formigas e outras, devido suas características perigosas deve ser executado com acompanhamento por profissionais habilitados.

1.8.4 Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, incluindo a preparação e cobertura das mudas plantadas.

1.8.5 Fornecimento e plantio das seguintes mudas:

- **Mudas em sacolas com porte até 15 cm:** Agapanto azul (*Agapanthus africanus*), Alho social (*Tulbaghia violacea*), Amendoim (*Arachis repens*), Amor perfeito (*Viola tricolor*), Aspargo pendente (*Asparagus densiflorus*), Azulzinha (*Evolvulus glomeratus*), Barba de serpente (*Ophiopogon jaburan*), Barleria (*Barleria cristata*), Begonia (*Begonia semperflorens*), Beijo misto (*Impatiens walleriana*), Beijo roxo (*Impatiens hawkeri*), Bela emília (*Phumbago capensis*), Bulbine (*Bulbine frutescens*), Camarão amarelo (*Pachystachys lutie*), Chorofitum (*Chorophytum comosum*), Cineraria (*Senecio douglasii*), Coroa de cristo (*Euphorbia milli*), Cravo de defunto (*Tagetes patula*), Crista de galo (*Celosia argentea*), Eresine (*Eresine herbstii*), Erica (*Cuphea gracilis*), Falsa hera (*Parthenocissus tricuspidata*), Geranio pendente (*Pelargonium peltatum*), Gota de orvalho (*Evolvulus pusillus*), Grama preta (*Ophiopogon japonicus*), Hera vermelha (*Hemigraphis repanda*), Hortência (*Hydrangea macrophylla*), Lantana (*Lantana camara*), Lírio amarelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(*Hemerocallis flava*), Lírio da paz (*Spathiphyllum wallisi*), Lírio do vento (*Zephyranthes candida*), Maranta pavão (*Maranta leuconeura*), Margarida de paris (*Chrysanthemum frutescens*), Margaridinha (*Coreopsis lanceolata*), Mini Ixonia (*Ixonia coccinea Compacta*), Mini lantana amarela (*Lantana montevidensis*), Mini rosa (*Rosa chinensis*), Moreia branca (*Dietes iridioides*), Onze horas (*Pontulaca grandiflora*), periquito (*Alternanthera ficoidea*), Peristrofe (*Peristrophe augustifolia*), Perpetua (*Gomphrena globosa*), Petunia comum rosa (*Petunia integrifolia*), Petunia mista (*Petunia hybrida*), Peutas (*Pentas lanceolata*), Pingo de ouro (*Duranta repens*), Rabo de gato (*Acalypha reptans*), Rabo de gato (*Asparagus densiflores*), Ruelia azul (*Ruellia brittoniana*), Rumelia coral (*Russelia equisetiformis*), Salvia azul (*Salvia farinacea*), Salvia vermelha (*Salvia splendens*), Sanvitalia (*Sanvitalia procumbens*), Semânia (*Gloxinia sylvatica*), Singonio (*Syngonium podophyllum*), Trapoeraba lambari (*Tradescantia zebrina (purpurea)*), Trapoeraba roxa (*Tradescantia pallida (purpurea)*), Trialis (*Galphimia brasiliensis*), Unha de gato (*Ficus punila*), Vedelia (*Wedelia paludosa*)

- **Mudas em sacolas com porte até 25 cm:** (*Aechmenea*), (*Gusmamia*), (*Vriesea*), Agave azul (*Agave Americana*), Aspléum (*Aspléum midus*), Azaléia (*Rhododendron simsii*), Bromélia imperial (*Alcantara imperialis*), Buxus (*Buxus sempervireus*), Camarão amarelo (*Pachystachys lutea*), Camarão vermelho (*Justicia brandegeana*), Caraguatá (*Furcraea gigantea*), Cavalinha (*Equisetum giganteum*), Dracena tricolor (*Dracena marginata*), Guaimbê (*Philodendron bipinnatifidum*), Hortências (*Hydrangea macrophylla*), Legustrinho (*Ligustrum sirvense*), Lírio da paz (*Spathiphyllum wallisi*), Mil cores (*Breynia nívosa*), Mini Ixonia (*Ixonia coccinea Compacta*), Moreia (*Dietes bicolor*), Piteira (*Agave angustifolia*), Renda portuguesa (*Davallia Fejeesis*), Samambaia paulistinha (*Nephrolepis pectinata*), Samambaia prata (*Pteris critica*), Samambaia rabo de peixe (*Mphorolepis biserrata*), Thumbergia arbustivo (*Thumbergia erecta*), Trialis (*Galphimia brasiliensis*), Tromba de elefante (*Agave attenuata*)

- **Mudas em sacolas com porte até 50 cm:** Abélia (*Abelia grandiflora*), Alpina variegada (*Alpinia zerumbet*), Alpina vermelha (*Alpinia purpurata*), Antúrio (*Anthurium andraeanum*), Ave de papagaio (*Strelitzia reginae*), Biri (*Canna generalis*), Buxus (*Buxus sempervireus*), Calíandra rosa (*Calliandra brevipes*), Cavalinha (*Equisetum giganteum*), Clusia (*Clusia fluminensis*), Comigo ninguém pode (*Dieffenbachia amoena*), Congeia (*Comgea tomentosa*), Eugénia (*Eugenia sprengelli*), Guaimbê (*Philodendron bipinnatifidum*), Helicómia papagaio (*Helicómia psittacorum*), Ixonia (*Ixora coccinea*), Mini Ixonia (*Ixonia coccinea Compacta*), Moréia (*Dietes bicolor*), Sapatinho de judia (*Thumbergia mysorensis*), Thumbergia amarela (*Thumbergia alata*), Thumbergia azul (*Thumbergia grandiflora*)

- **Mudas em sacolas com porte até 60 cm:** Abutilom (*Abutilon megapotamicum*), Allamanda (*Allamanda cathartica*), Azaléia (*Rhododendron simsii*), Bambu de jardim (*Bambusa gracilis*), Buxus (*Buxus sempervireus*), Cassia baiana (*Senna polyphylla*), Cica (*Cyca revoluta*), Cica mole (*Cyca circinalis*), Ciprestes limão (*Cupressus macrocarpa*), Crotom (*Codiaeum variegatum*), Dracena arborea (*Dracena arborea*), Dracena bambu (*Dracena surculosa*), Dracena tricolor (*Dracena marginata*), Flor de leopardo (*Belamcanda chinensis*), Formio variegado (*Phormium*), Formio verde (*Phormium tenax*), Gardenia (*Gardenia jasminoides*), Jacaré (*Jumiperus horizontalis*), Jasmim amarelo (*Jasminum mesnyi*), Jasmim dos poetas (*Jasminum polyanthum*), Legustrinho (*Ligustrum sirvense*), Leia (*Leia coccinea*), Massaenda rosa (*Mussaenda alicia*), Mil cores (*Breynia nívosa*),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Nandina (Nandina doméstica), Neomarica (Neomanica caerulea), Orquidea bambu (Arundina bambusifolia), Pata de elefante (Beaucarnea recurvata), Pleomeles (Pleomele reflexa), Primavera (Bougainvillea spectabilis)

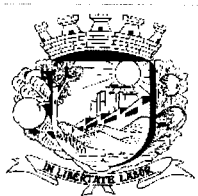
- **Mudas em vasos com porte até 20 cm:** Bico de papagaio (Euphobia pulcherreina), Buxus (Buxus sempervireus), Lírio da paz (Spathiphyllum wallisi)

- **Mudas em vasos com porte até 50 cm:** Anturio (Anthurium andraeanum), Areca bambu (Chrysalidocarpus lutescens), Areca Trianda (Areca trianda), Árvore da felicidade (Polyscias fruticosa), Bambu mosso (Phyllotachys pulbescens), Buxus (Buxus sempervireus), Chamedorea bambu (Chamaedorea erumpeus), Cica (Cyca revoluta), Clusia (Clusia fluminensis), Comigo ninguém pode (Dieffenbachia amoena), Dracena arborea (Dracena arborea), Dracena bambu (Dracena surculosa), Dracena tricolor (Dracena marginata), Eugenia (Eugenia sprengelli), Fenix (Phoenix roebelenii), Kaizuka (Jumiperus chinensis), Legustrinho (Ligustrum sirvense), Mapua (Cyclanthus bipartitus), Nandina (Nandina doméstica), Palmeira Leque (Licuala grandis), Palmeira Leque (Washingtonia filifera), Palmeira Raphis (Raphis excelsa), Pata de elefante (Beaucarnea recurvata), Pleomeles (Pleomele reflexa), Podocarpo (Podocarpus macrophyllus)

- **Mudas em torrões com porte até 2 m:** Acácia mimosa (Acácia podalyriaefolia), Areca bambu (Chrysalidocarpus lutescens), Areca Trianda (Areca trianda), Augusta (Strelitzia augusta), Bambu de jardim (Bambusa gracilis), Bambu mosso (Phyllotachys pulbescens), Camafistula de besouro (Senna spectabilis), Canafistula (Cassia leptophylla), Cariota rabo de peixe (Caryota mitis), Cariota rabo de peixe (Caryota urus), Cassia imperial (Cassia fistula), Chamedorea bambu (Chamaedorea erumpeus), Ciprestes dourado (Chamaecyparis obtusa), coco da bahia (Cocos nucifera), Congeia (Comgea tomentosa), Dracena arborea (Dracena arborea), Dracena tricolor (Dracena marginata), Escova de garrafa (Callistemon viminalis), Espátódea (Spathodea compamulata), Espirradeira (Nerium oleander), Fenix (Phoenix roebelenii), Flamboyant (Delonix regia), Grevilia (Grevilea robusta), Ipê amarelo (Tabebuia chrysotricha), Ipê branco (Tabebuia roseo alba), Ipê rosa (Tabebuia pentaphylla), Ipê roxo (Tabebuia avellanadae), Jacarandá mimoso (Jacarandá mimosaeifolia), Jasmim Manga (Plumeria rubra), Jeriva (Syagrus romanzoffiana), Kaizuka (Jumiperus chinensis), Manaca da serra (Tibouchina mutabilis), Melaleuca (Malaleuca leucadendren), Palmeira imperial (Roystonea oleracea), Palmeira Leque (Licuala grandis), Palmeira Leque (Washingtonia filifera), Palmeira Raphis (Raphis excelsa), Palmeira triangular (Dipsis decary), Pandanus (Pandanus utillis), Pata de elefante (Beaucarnea recurvata), Pata de vaca (Bauhimia), Pau ferro (Caesalpinira ferrea), Pinheiro Prata (Chamaecyparis lawsomiana), Pleomeles (Pleomele reflexa), Podocarpo (Podocarpus macrophyllus), Primavera (Bougainvillea spectabilis), Quaresmeira (Tiboucheira gramulosa), Reseda (Lagertroemia indica), Sapatinho de judia (Thumbergia mysorensis), Seafortica (Archontophoenix crunninghamu), Sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides), Thumbergia amarela (Thumbergia alata), Thumbergia azul (Thumbergia grandiflora)

- **Mudas em torrões com porte até 4 m:** Bambu mosso (Phyllotachys pulbescens), Jeriva (Syagrus romanzoffiana), Palmeira imperial (Roystonea oleracea), Seafortica (Archontophoenix crunninghamu)

1.8.6 A contratada deverá elaborar os projetos paisagísticos a serem implantados, e somente iniciar após a aprovação da fiscalização dos serviços. Sempre que necessário a elaboração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

um projeto paisagístico a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS irá emitir uma solicitação por escrito a Contratada.

1.8.7 Os serviços de manutenção mecânica de parques, praças e canteiros também consistem dos serviços de irrigação das áreas verdes com caminhão pipa e da poda de gramado com roçadeiras laterais.

1.8.8 Os resíduos da poda de gramados deverão ser acondicionados em sacos de lixo com capacidade de 100 litros e dispostos em pontos estratégicos para serem retirados pelo serviço de coleta especial.

1.8.9 As podas manual e mecânica de árvores são atividades rotineiras realizadas com objetivo de conduzir o desenvolvimento do vegetal de forma a evitar interferências com equipamentos públicos, rede elétrica e de telefonia, sinalizações semafóricas e outras. A programação mensal das podas será feita pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e encaminhada a Contratada até o dia 20 de cada mês, contendo a programação das podas do próximo mês. Essa atividade deverá ser acompanhada por engenheiro agrônomo e respectivo laudo técnico emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.8.10 A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de moto-serras, mota-podas, cesto aéreo e caminhão muncK.

1.8.11 O serviço de remoção de tocos de árvores será feito com uso de destocador manual e seu respectivo operador.

1.8.12 A capina manual consiste na atividade de corte e retirada total da cobertura vegetal existente com uso de ferramentas portáteis.

1.8.13 A capina química será feita em locais onde possa ser permitido e será realizada através da aplicação de produtos químicos que além de eliminar a vegetação indesejada, também impeça o seu crescimento. Devem as licitantes prever em seus orçamentos o uso de pulverizadores costais e do produto a ser utilizado.

1.8.14 A roçada será realizada com uso de roçadeiras laterais e tratores com roçadeiras de 13 e 75 hp.

1.8.15 A raspagem de guias e sarjetas deverá ser realizada manualmente com uso de ferramentas portáteis.

1.8.16 A pintura de guias será feita manualmente, com aplicação de emulsão de cal hidratado e demais componentes.

1.8.17 A pintura em estruturas públicas (bancos, pontos de ônibus, postes, muretas internas de pontes e viadutos, muretas de jardins, pilastras de pontes e viadutos) também será feita manualmente, sendo os materiais necessários fornecidos pela Contratante e as ferramentas pela Contratada. Essa pintura será feita até a altura de 3,00 metros.

1.8.18 Deverá existir uma equipe para limpeza de locais onde ocorram eventos que necessitem de limpeza antes, durante e depois. Esta equipe realizará serviços de varrição de calçadas e similares, cata papel, esvaziamento de lixeiras e sanitários, sendo os produtos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

limpeza fornecidos pela Contratante. Por ocasião de eventos onde seja efetuada a cobrança de entrada, os funcionários deverão possuir uniforme diferente do que normalmente usam. A Contratada também deverá prever o fornecimento de 50 contêineres de 240 litros na ocasião dos eventos.

1.8.19 O serviço de limpeza de boca de lobo consiste na remoção manual dos detritos existentes dentro das bocas de lobo, seu amontoamento e o carregamento nos caminhões da coleta especial.

1.8.20 Todas as bocas de lobo existentes deverão ser inspecionadas e limpas, com a frequência necessária para evitar o seu entupimento. Caso ocorra a necessidade de desobstrução, os serviços serão realizados conforme "Ordens de Serviços" emitidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com uso de veículo adequado para este fim.

1.8.21 A limpeza manual e mecanizada em escolas e cemitérios consiste na atividade de capina manual, raspagem manual, roçada mecanizada com roçadeira lateral e pintura de muros e guias com aplicação de emulsão de cal hidratado e demais componentes.

1.8.22 Todas as atividades deverão ter suas formas de execução e planejamento descritas na Metodologia de Execução da licitante.

1.8.23 Todos os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários para realização dos serviços de manutenção de áreas verdes e serviços gerais serão de responsabilidade da Contratada.

1.8.24 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.8.25 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidades de medição:

Garis, Jardineiros e Líderes de Equipe: **HOMEM X HORA**

Fornecimento e plantio de grama: **m²**

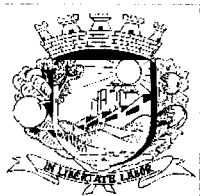
Fornecimento de mudas: **Unidade**

Fornecimento de projetos paisagísticos: **m²**

Caminhões, Máquinas e Equipamentos: **h**

1.9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.9.1 O controle de pragas urbanas é de suma importância para saúde pública de uma comunidade, e deverá ser realizada com uso de herbicidas residuais devidamente registrados no IBAMA. As pragas a serem controladas serão baratas de esgotos, roedores, mosquitos (principalmente da dengue, febre amarela, transmissores da malária, encefalite, filariose e formigas cortadeiras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.9.2 A limpeza ambiental consiste na realização dos serviços de arrumação, organização e limpeza de instalações administrativas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS incluindo o fornecimento de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de retirada de lixo, limpeza geral dos ambientes incluindo pisos, móveis, utensílios, paredes, janelas e portas. As ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais serão fornecidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.9.3 As atividades descritas nesse item serão realizadas de acordo com a programação estabelecida mensalmente pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.9.4 Todos os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários para realização dos serviços complementares serão de responsabilidade da Contratada.

1.9.5 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.9.6 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidades de medição:

Controle de pragas: m2

Limpeza ambiental: HOMEM X HORA

1.10. DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO

1.10.1 O aterro sanitário que deverá ser indicado pela proponente deverá atender à todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico, e monitoramento.

1.10.2 O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação, pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

1.10.3 Será de competência exclusiva da licitante vencedora, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto à sua operação, responsabilizando-se perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas.

1.10.4 Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a empresa vencedora obrigada a oferecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, alternativa para a destinação final dos resíduos, nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.10.5 Quanto ao item anterior, ressalta-se, que caso o aterro sanitário adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da licitante vencedora, a contratada assumirá os custos adicionais do transporte.

1.10.6 Na área do aterro sanitário deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

1.10.7 A destinação final em aterro sanitário será diária devendo ocorrer nos períodos diurno e noturno, com garantia de acesso dos veículos transportadores de resíduos a qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

1.10.8 O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária com capacidade mínima de pesagem de 60 toneladas. Na casa da balança poderá ficar um fiscal indicado pela Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS que acompanhará a pesagem dos veículos e reterá uma via do boleto de pesagem para efeito de controle e confrontação de pesagens efetuadas na balança da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como, podendo ser utilizada para fins de medição. Essa balança deverá ser aferida sempre que solicitado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, arcando a empresa vencedora com os custos.

1.10.9 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.10.10 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidade de Medição: TONELADA

1.11. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO

1.11.1 A Contratada deverá implantar e operar um sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição na cidade de Valinhos devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

1.11.2 O modelo desse sistema de transbordo e transporte e a sua forma de execução deverão estar demonstrados na Metodologia de Execução da Licitante.

1.11.3 Todas as despesas com a implantação e operação desse sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e varrição serão de responsabilidade da Contratada, inclusive a sua localização.

1.11.4 Todos os materiais, ferramentas, mão-de-obra, obras, veículos e equipamentos necessários para realização desses serviços gerais serão de responsabilidade da Contratada.

1.11.5 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos, os equipamentos e as instalações do Sistema de Transbordo e Transporte em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.11.6 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidade de Medição: TONELADA

1.12. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO DE INERTES

1.12.1 Deverá ser implantado e operado um aterro de inertes de acordo com as normas vigentes em área da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.12.2 Os equipamentos e mão-de-obra necessários para realização dessa atividade deverão ser dimensionados e demonstrados na Metodologia de Execução da Licitante, contendo o mínimo descrito nos itens a seguir.

1.12.3 A implantação do aterro de inertes deverá ser realizada no prazo de 01 (um) mês, onde serão utilizados os seguintes veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra:

- 01 retroescavadeira com operador (100 horas)
- 01 rolo compactador com operador (50 horas)
- 01 motoniveladora com operador (50 horas)
- 01 caminhão basculante com motorista (200 horas)
- 01 trator de esteira com operador (100 horas)
- 01 engenheiro coordenador (100 horas)
- 01 supervisor dos serviços (200 horas)
- 01 topógrafo (16 horas)
- 01 pedreiro (183,25 horas)
- 02 ajudantes gerais (366,50 horas)

1.12.4 Os materiais necessários para a implantação do atual aterro de inertes de Valinhos serão fornecidos pela Contratante.

1.12.5 As ferramentas a serem fornecidas deverão ser adequadas a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e cerca de isolamento do perímetro do aterro.

1.12.6 Os serviços a serem realizados para a implantação do aterro de inertes de Valinhos serão os seguintes:

- Limpeza e nivelamento do terreno;
- Drenagem de águas pluviais;
- Preparo de base;
- Execução de cerca de isolamento vegetal;
- Abertura de acessos;
- Construção de guarita, sanitários e instalações administrativas.

1.12.7 A operação do aterro de inertes de Valinhos será feita pela seguinte mão-de-obra e equipamentos:

- 02 garis e suas ferramentas adequadas (366,50 horas/mês)
- 04 vigias (720 horas/mês);
- 01 trator de esteira com operador (200 horas/mês);
- 01 retroescavadeira com operador (50 horas/mês);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 01 caminhão basculante com motorista (100 horas/mês);
- 01 topógrafo (16 horas/mês).

1.12.8 A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos, os equipamentos e as instalações do Aterro de Inertes em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.13.9 A equipe de trabalhadores deverá estar devidamente uniformizada e protegida por EPI's.

Unidades de medição:

- Veículos e equipamentos: HORA
- Mão-de-obra com ferramentas: HOMEM X HORA

2 - MÃO DE OBRA OPERACIONAL

2.1 Toda mão de obra deverá utilizar uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

2.2 Os uniformes deverão contar com a programação visual indicada na Metodologia de Execução apresentada pela Licitante, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa.

2.3 A mão de obra deverá utilizar durante a realização dos serviços todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e crachá de identificação.

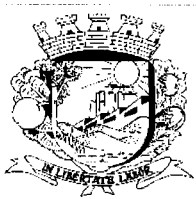
2.4 Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente, em um número mínimo de duas unidades por funcionário por semestre, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.

2.5 Competirá a licitante a admissão de motoristas, coletores, serventes, varredores, líderes de equipes, supervisores, ajudantes, funcionários de campo, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como, as exigências do acordo coletivo vigente à época da contratação.

2.6 Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso com a fiscalização e o público em geral.

2.7 Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

2.8. Para efeito de medição dos serviços cuja unidade de medida seja Homem x Hora, serão consideradas as horas computadas a partir do início de cada turno de trabalho até a hora de retorno a base de apoio operacional ou garagem da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

3.1 Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas a execução dos serviços.

3.2 As ferramentas de uso freqüente (pás, carrinhos, vassouras, etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

3.3 A licitante deverá considerar em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso freqüente das equipes alocadas aos serviços de coleta domiciliar, de saúde, de varrição, e serviços complementares (equipe padrão) em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

4 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para reclamações.

4.2 Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

4.3 A Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados àqueles que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou que ofereçam riscos a terceiros e seus operadores decorrente de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

4.4 A licitante deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.5 Uma vez que os serviços de coleta de resíduos do tipo domiciliar e de resíduos provenientes das unidades de saúde são vitais para assegurar a manutenção da saúde pública, deverá a proponente utilizar veículos com ano de fabricação à partir de 2005, como forma de minimizar o número de quebras e paralisações, prevendo a necessária reserva técnica. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ingressado será mais novo que aquele substituído.

4.6 Para atendimento aos demais itens de serviços poderão ser empregados veículos e equipamentos fabricados a partir de 2000, porém, esses deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus operadores e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrito no item anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

4.7 Os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

4.8 Todos os veículos e equipamentos deverão estar resguardados com seguro contra terceiros sendo no mínimo: Dano Material - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dano pessoal - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada veículo e equipamento.

4.9 Para atendimento aos itens constantes deste anexo, a proponente deverá demonstrar a relação mínima de veículos e equipamentos a serem disponibilizados para a realização dos serviços que são objeto deste edital, devendo a mesma constar na metodologia de trabalho.

4.10 Para efeito de medição dos veículos/equipamentos cuja unidade de medição seja hora, serão consideradas as horas computadas a partir do início de cada turno de trabalho até a hora de retorno a base de apoio operacional ou garagem da Contratada.

5 - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A Metodologia de Execução deverá ser elaborada em estrita observância à seqüência e às condições estabelecidas nesse **Anexo I** e demais elementos integrantes deste Edital, bem como, nas observações e pesquisas de campo a serem realizadas pela empresa proponente, devendo dela constar pelo menos:

5.1. TÓPICO 01 - Conhecimento do sistema

O que se pretende nesse tópico é assegurar a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS que a empresa proponente tomou pleno conhecimento dos serviços atualmente prestados no município e que estará, no mínimo, em condições técnicas de dar continuidade aos mesmos sem que haja grandes reflexos de desconfortos e riscos à população. Para tanto, deverá executar as suas investigações e seus estudos de campo, apresentando a descrição criteriosa dos métodos, recursos, quantidades e demais informações colhidas durante a sua pesquisa, e que são atualmente prestados no município.

Deverá, portanto, detalhar dessa forma, cada um dos tópicos de serviços adiante enunciados:

ITEM 01.01: Coleta domiciliar, comercial e de varrição (manual e mecanizada)

ITEM 01.02: Coleta e transporte de materiais seletivos

ITEM 01.03: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde e zoonoses

ITEM 01.04: Varrição de vias e logradouros públicos

ITEM 01.05: Manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário

ITEM 01.06: Operação do aterro de inertes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ITEM 01.07: Coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes)

ITEM 01.08: Manutenção de áreas verdes e Serviços gerais (capina manual e química, roçada mecanizada, raspagem manual, pintura de guias, pintura em estruturas públicas, limpeza de eventos, limpeza de bocas-de-lobo, limpeza de escolas e limpeza de cemitérios)

ITEM 01.09: Serviços complementares

ITEM 01.10: Implantação e operação de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição

5.2. TÓPICO 02 - Planos de trabalho

Tendo a empresa proponente tomado pleno conhecimento dos serviços atualmente prestados no município deverá, também, apresentar o Plano de Trabalho que pretende implantar de imediato, e que, necessariamente, não deverá oferecer grandes reflexos de mudanças iniciais, entretanto, poderá propor novidades na metodologia (maneiras e formas) dos serviços a serem desenvolvidos com sua futura implantação paulatina e de comum acordo com a Fiscalização da Prefeitura. Contudo, essas novidades metodológicas poderão ou não ser acatadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

Deverá, portanto, detalhar dessa forma, cada um dos serviços adiante enunciados:

ITEM 02.01: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.02: Descrição dos setores, períodos, frequência e itinerários de coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição que serão implantados de início, podendo, no decorrer do contrato serem adequados, visando a sua otimização; e entendendo-se como itinerário de coleta, o percurso efetuado, em um turno de trabalho, por uma equipe formada pelo caminhão coletor compactador, motorista e coletores. Entende-se que para atendimento da coleta mecanizada, deverá ser apresentando o plano de containerização da cidade e o seu cronograma de implantação.

ITEM 02.03: Mapa ou mapas dos setores de coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição que serão implantados de início, com períodos e frequências, podendo no decorrer do contrato, serem adequados visando a sua otimização; e entendendo-se como setor de coleta, a área do município que abrange vias e logradouros que serão servidos pelo serviço coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, através de uma equipe formada pelo caminhão coletor compactador, motorista e coletores.

ITEM 02.04: Descrição das rotinas operacionais da realização das atividades de coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ITEM 02.05: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de coleta e transporte de materiais seletivos, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.06: Descrição das rotinas operacionais da realização das atividades de coleta e transporte de materiais seletivos e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades, bem como, a forma de divulgação da realização deste serviço.

ITEM 02.07: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e zoonoses, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.08: Descrição dos setores, períodos, frequência e itinerários da coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e zoonoses, que serão executados e implantados de início, podendo, no decorrer do contrato serem adequados, visando a sua otimização; e entendendo-se como itinerário de coleta, o percurso efetuado, em um turno de trabalho, por uma equipe formada pelo veículo coletor, motorista e coletor.

ITEM 02.09: Descrição das rotinas operacionais da realização das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e zoonoses e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

ITEM 02.10: Dimensionamento de veículos de apoio, materiais e utensílios, equipamentos, e mão de obra a serem empregados nos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição e lavagem de feiras livres e varrição de parques e praças, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.11: Descrição dos setores, períodos, frequência e itinerários de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição e lavagem de feiras livres e varrição de parques, praças e calçadas que serão implantados de início, podendo, no decorrer do contrato serem adequados, visando a sua otimização; e entendendo-se como itinerário de varrição, o percurso efetuado, em um turno de trabalho, por uma dupla de varredores.

ITEM 02.12: Mapa ou mapas do plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição e lavagem de feiras livres e varrição de parques, praças e calçadas que será implantado de início, incluindo mapas de distribuição das duplas evidenciando os períodos e frequências, podendo no decorrer do contrato serem adequados, visando a sua otimização.

ITEM 02.13: Descrição das rotinas operacionais da realização das atividades de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição e lavagem de feiras livres e varrição de parques, praças e calçadas e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

ITEM 02.14: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

empregados nos serviços de encerramento e remediação, de manutenção e limpeza do aterro sanitário de Valinhos, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.15: Descrição das rotinas operacionais da realização das atividades de encerramento e remediação, de manutenção e limpeza e monitoramento do aterro sanitário de Valinhos, e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades. Demonstrando inclusive a forma que pretende apresentar os relatórios de acompanhamento.

ITEM 02.16: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de implantação e operação do aterro de inertes, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.17: Descrição das rotinas operacionais para realização das atividades de implantação e operação do aterro de inertes e da usina de entulho e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

ITEM 02.18: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes) incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.19: Descrição das rotinas operacionais para realização das atividades de coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes) e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

ITEM 02.20: Dimensionamento de veículos/equipamentos, ferramentas e mão de obra a serem empregados nos serviços de manutenção de áreas verdes, serviços gerais e complementares, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.21: Descrição das rotinas operacionais para realização das atividades de manutenção de áreas verdes, serviços gerais e complementares e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

ITEM 02.22: Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra a serem empregados nos serviços de operacionalização da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e varrição, incluindo a reserva técnica necessária.

ITEM 02.23: Descrição das rotinas operacionais para realização das atividades de operacionalização da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e varrição e os métodos que serão adotados pela empresa para o acompanhamento e fiscalização dessas atividades.

5.3. TÓPICO 03 - Plano de trabalho para a segurança e medicina do trabalho.

Nesse tópico a proponente deverá demonstrar o seu grau de cuidado e observância às normas de Segurança e Medicina do trabalho ora vigentes e que deverão ser aplicadas durante todo o prazo de contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ITEM 03.01: Descrição do plano de segurança e medicina do trabalho.

ITEM 03.02: Descrição das instalações de apoio e das medidas de proteção coletiva, ergonômicas e das condições sanitárias e de conforto dessas instalações.

ITEM 03.03: Descrição dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem empregados em cada atividade.

5.4. TÓPICO 04 - Considerações globais

Nesse tópico será avaliada a estrutura organizacional e de suporte a ser oferecida pela empresa.

ITEM 04.01: Descrição do padrão de identidade visual dos veículos, equipamentos e uniformes das equipes de trabalho.

ITEM 04.02: Descrição da programação de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos.

ITEM 04.03: Descrição da programação de socorro mecânico e plano de reposição/substituição de veículos e equipamentos.

ITEM 04.04: Descrição da programação de gestão dos recursos humanos.

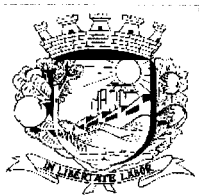
6 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

6.1 A Comissão de Licitação, que poderá convocar técnicos/especialistas para auxiliá-la, examinará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO segundo os itens consignados no item 5 deste Anexo, considerando a clareza e coerência de expressão e de conceitos e o atendimento às condições contidas no tópico, e demais aspectos relativos aos serviços a serem executados.

6.2. Para avaliação das METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, serão atribuídas pela Comissão de Licitação, pesos para cada item apresentado em cada um dos tópicos, e que variarão de 0 (zero) a 4 (quatro). O peso de cada TÓPICO será obtido pela média aritmética das pontuações atribuídas a cada um dos ITENS pertencentes àquele TÓPICO. Caso a proponente receba pontuação "zero" em qualquer um dos ITENS componentes de qualquer TÓPICO, ou obtenha uma "MÉDIA FINAL - MF" menor que 2,8 (dois vírgula oito), ela será desclassificada, e não prosseguirá na etapa seguinte de abertura do envelope contendo a Proposta de Preços.

6.3. Adotar-se-á o critério objetivo de atribuição de pontos para cada um dos tópicos, conforme a seguir:

- 1 Pontuação 4 (quatro) - quando o ITEM analisado atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no item 5 desse anexo.
- 2 Pontuação 2 (dois) - quando o ITEM analisado atendeu aos requisitos estabelecidos no item 5 desse anexo, deixando, no entanto, de abordar alguns dos aspectos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

inerentes a cada um dos ITENS, e ao mesmo tempo, mostrou-se, em alguma vez, sem a clareza de expressão e de conceitos, e sem compreensão perfeita da exigência do ITEM.

- 3 Pontuação 0 (zero) - quando não apresentou o ITEM, ou então, o fez sem demonstrar qualquer compreensão pelo solicitado no ITEM ou de forma incompatível tecnicamente.

6.4. Para a obtenção da “MÉDIA FINAL - MF” será adotada a seguinte fórmula, contendo os pesos atribuídos a cada um dos TÓPICOS:

$$\text{“MF”} = (3 \times \text{“Peso do TÓPICO 1”} + 4 \times \text{“Peso do TÓPICO 2”} + 1,5 \times \text{“Peso do TÓPICO 3”} + 1,5 \times \text{“Peso do TÓPICO 4”}) / 10$$

onde:

“Peso do TÓPICO 1” = média aritmética dos pontos atribuídos aos ITENS de números de 01.01 ao 01.10 constantes do item 6 desse anexo.

“Peso do TÓPICO 2” = média aritmética dos pontos atribuídos aos ITENS de números de 02.01 ao 02.23 constantes do item 6 desse anexo.

“Peso do TÓPICO 3” = média aritmética dos pontos atribuídos aos ITENS de números de 03.01 ao 03.03 constantes do item 6 desse anexo.

“Peso do TÓPICO 4” = média aritmética dos pontos atribuídos aos ITENS de números de 04.01 ao 04.04 constantes do item 6 desse anexo.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

7.1. A Contratada deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para cada rotina envolvida.

7.2. É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária a execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo.

7.3. A proponente poderá agregar ao número proposto outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

7.4. Durante a execução do contrato, a fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores em cada atividade.

7.5. A Contratada poderá requerer junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS a redução do número de trabalhadores em determinada atividade, desde que comprove a sua eficiência através de dados estatísticos de produção/produtividade apurados na execução dos serviços.

7.6 Quando houver reserva técnica, deverá ser garantido pelo licitante quantitativo mínimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

de 15 % (quinze por cento) de veículos e equipamentos e 10% (dez por cento) para mão-de-obra.

7.7. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

7.8. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.

7.9. A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

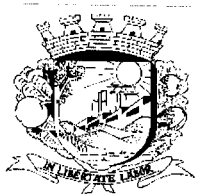
7.10. A Contratada poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

7.11. A Contratada instalará um sistema de comunicação, podendo ser utilizado rádio comunicação ou telefonia móvel, com o fornecimento dos 02 aparelhos, necessários à Contratante para fiscalização dos serviços.

7.12. Todos os veículos, caminhões e equipamentos operacionais de apoio deverão possuir o sistema de comunicação.

7.13. Todo o custo operacional do sistema de comunicação ficará a cargo da proponente vencedora, inclusive os disponibilizados para a fiscalização do contrato.

7.14. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da sede da Empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

7.15. A proponente deverá considerar na formulação de seus preços, os termos e obrigações contidas no último Acordo Coletivo de Trabalho, referente às condições e salários constantes neste Acordo para os serviços prestados de Limpeza Pública na Cidade de Valinhos, sob pena de desclassificação da Proponente que deixar de considerar em sua proposta comercial, qualquer Cláusula citada no Acordo. Devendo considerar no mínimo os seguintes salários e benefícios:

Motorista - R\$ 848,81 + 20% do salário mínimo de insalubridade

Coletor - R\$ 424,19 + 40% do salário mínimo de insalubridade

Gari - R\$ 380,00 + 20% do salário mínimo de insalubridade

Vale Refeição e Alimentação - R\$ 218,00

Valinhos, 31 de agosto de 2007.

Engº José Eduardo de Figueiredo
Secretário de Serviços Urbanos

Sidnei Aparecido Reale
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

Engº Cinéas Feijó Valente
Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Admº Ricardo Gonçalves Valente
Corpus Saneamento e Obras Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01

AO TERMO DE CONTRATO N.º 0057/2007

(Reajuste e Re-ratificação Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos n.º 301, centro, na cidade de Valinhos SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário de Serviços Urbanos, **Eng.º JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO**, e pelo Diretor de Limpeza Pública, **SIDNEI APARECIDO REALE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0001-60, com sede na Rua São Sebastião nº 70, bairro Resistência, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seus sócios, **Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.281.042-3-SSP/SP, e do CPF/MF nº 002.745.508-45, residente e domiciliado à rua Urano nº 381, 12º andar, apto 122, São Paulo/SP, e **Adm.º RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, Separado Judicialmente, Administrador de Empresas, portador do RG nº 7.980.532-SSP/SP, e do CPF/MF nº 003.057.278-93, residente e domiciliado à Alameda Madeira nº 292, apto 904, Barueri, São Paulo/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS n.º 2.044/2006, CONCORRÊNCIA Nº 0009/2006**, Alterar a Cláusula Décima Segunda e Retificar a Cláusula Décima Terceira, que passam a vigor com a seguinte redação:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

Cláusula 12ª. O valor total estimado do contrato, compreendendo os 48 (quarenta e oito meses) restantes, a contar de 01 de setembro de 2008, corresponde à importância de **R\$ 46.434.615,84 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo que os preços unitários são os constantes do Anexo 01- Planilha de Preços Reajustados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 13ª - O reajustamento dos preços terá periodicidade anual ou, caso haja permissão legislativa superveniente, no menor prazo permitido, considerando-se como termo inicial da correção a data da proposta vencedora da licitação ou do orçamento a que esta se referir. Os índices de reajustamento serão constantes das fórmulas seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§1º - Coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção, higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, lavagem e higienização de feiras livres, manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário, coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes), destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição, implantação e operação do sistema de transbordo e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição e operação de aterro de inertes:

$$P = Po \times (SG/Sgo \times 0,460 + MVE/MVEo \times 0,08 + IGP/IGPo \times 0,460)$$

Legendas:

Po = preço inicial ;

P = preço reajustado (R\$)

Sgo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

MVEo = Índice de máquinas, veículos e equipamentos conforme coluna 13 da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

MVE = Índice de máquinas, veículos e equipamentos conforme coluna 13 da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§2º Para os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição de feiras livres e varrição de parques e praças:

$$P = Po \times (S/So \times 0,66 + IGP/IGPo \times 0,34)$$

Legendas:

Po = preço inicial

P = preço reajustado (R\$)

o = salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

S = salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao mês do termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§3º- Para os serviços de manutenção de áreas verdes e tratamentos fitossanitário, fornecimento e plantio de grama, fornecimento de mudas, fornecimento de projetos paisagísticos, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, poda manual de árvores, poda mecânica de árvores, remoção de tocos de árvores, capina manual, capina química, roçada mecanizada, raspagem, manutenção mecânica de parques, praças e canteiros, pintura de guias, pintura em estruturas, limpeza, fornecimento de materiais e execução de calçamento, manutenção de pavimento em paralelepípedos, controle de pragas e limpeza ambiental:

$$P = Po \times (S/So \times 0,90 + IGP/IGPo \times 0,10)$$

Legendas:

Po = Preço inicial ;

P = Preço reajustado (R\$)

So = salário do gari, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$).

S = salário do gari, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$).

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao mês do termo inicial da correção ou outro que venha a substituí-lo.

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Em havendo modificações imprevistas ou imprevisíveis nos custos e insumos que, a par da correção monetária, acarrete desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, modificando as condições efetivas da proposta, a **CONTRATADA** fará jus ao realinhamento dos preços, que restabeleça o equilíbrio existente quando de sua formulação.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 0057/2007, não alteradas por este **TERMO ADITIVO**.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2008\5Seção de Editais e Contratos\Termo de Reajuste\TA-01-0057-2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira, e segundas vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, e a terceira via, entregue ao **CONTRATADO**. Eu [assinatura], Adv^a Ana Claudia Mariante, Assessor Jurídico redigi, conferi e digitei o presente instrumento.

Valinhos, 03 de novembro de 2008

Pela PREFEITURA:

[assinatura]
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

[assinatura]
JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

[assinatura]
JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO
Secretário de Serviços Urbanos

[assinatura]
SIDNEI APARECIDO REALE
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

Pela CONTRATADA:

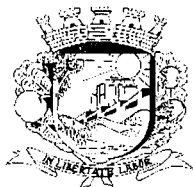
[assinatura]
CINÉAS FEIJÓ VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda

[assinatura]
RICARDO GONÇALVES VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda

Testemunhas:

[assinatura] **Viviane Rosiane Marcon**
ASSISTENTE TÉCNICO
ASSESSORIA JURÍDICA - E.L.C.S.
[assinatura] **Anaíse da Silva Vicente**
RG.45.358.799-9

[assinatura]
Adv^o Vladimir Piaia Júnior
RG. 17.567.337



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO DE CONTRATO Nº 0057/2007

OBJETO DO CONTRATO : Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, varrição pontual, varrição de feiras livres, varrição de parques e praças, lavagem e higienização de feiras livres, manutenção e encerramento do antigo aterro sanitário, coleta especial (inertes, poda de árvores e lâmpadas fluorescentes) e demais serviços complementares. Reajuste de preços e re-ratificação contratual.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

CONTRATADO: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0001-60, com sede na Rua São Sebastião nº 70, bairro Resistência, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação, processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 03 de novembro de 2008.

JORGE LUIZ DE LUCCA

Secretário da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Prefeitura do Município de Valinhos

Pela CONTRATADA:

CINÉAS FEIJÓ VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda

RICARDO GONÇALVES VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO N.º 0057/2007

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos n.º 301, centro, na cidade de Valinhos SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº ANTÔNIO FRANCISCO ALVES** e pelo Diretor de Limpeza Pública, **SIDNEI APARECIDO REALE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0001-60, com sede na Rua São Sebastião nº 70, bairro Resistência, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seus sócios, **Engº CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.281.042-3-SSP/SP, e do CPF/MF nº 002.745.508-45, residente e domiciliado à rua Urano nº 381, 12º andar, apto 122, São Paulo/SP, e **Admº RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, Separado Judicialmente, Administrador de Empresas, portador do RG nº 7.980.532-SSP/SP, e do CPF/MF nº 003.057.278-93, residente e domiciliado à Alameda Madeira nº 292, apto 904, Barueri, São Paulo/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS n.º 2.044/2006, CONCORRÊNCIA Nº 0009/2006**, decidem prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº0057/2007.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O Termo de Contrato nº0057/2007, terá sua vigência prorrogada **em até 12 (doze) meses**, ou até a finalização do Processo Licitatório para a contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza pública, o que ocorrer primeiro, a contar da data de **01 de setembro de 2.012**, data em que este retroage para todos os fins e efeitos.

VALOR TOTAL ESTIMADO

Cláusula 2ª. O valor total estimado da prorrogação, a contar de 01 de setembro de 2012, corresponde à importância de até **R\$ 18.837.201,38 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Um Reais e Trinta e Oito centavos)**, sendo que os preços unitários são os constantes do Anexo 01- Planilha de Preços.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 3ª - Não haverá a incidência de reajuste de preços, mantendo-se os preços atualmente praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 02
AO TERMO DE CONTRATO N.º 0057/2007

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

Cláusula 4ª - A CONTRATADA apresenta garantia pelo adimplemento das condições estabelecidas no Termo de Contrato nº0057/2007, no valor de **R\$188.372,01 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Um Centavo)**, na modalidade de correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da prorrogação contratual.

§1º - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§2º- Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§3º - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 0057/2007, não alteradas por este **TERMO ADITIVO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 02

AO TERMO DE CONTRATO N.º 0057/2007

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 03 (três) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira, e segundas vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, e a terceira via, entregue ao **CONTRATADO**. Eu _____, Advº Vladimir Piaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, digitei o presente instrumento.
Valinhos, 1º de novembro de 2012.

Pela PREFEITURA:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

ENGº JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

SIDNEI APARECIDO REALE
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

Pela CONTRATADA:

CINÉAS FEIJÓ VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda.

RICARDO GONÇALVES VALENTE
Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Testemunhas:

Sílvia Regina Floriano Martins
RG. 30.424.843- SSP/SP

Ione Isabel do Amaral dos Santos
RG. 17.985.946-8-SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02 ao

TERMO de CONTRATO Nº 0057/2007

(Prorrogação)

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato nº0057/2007, por até 12(doze) meses, ou até a finalização do Processo Licitatório para a contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza pública, o que ocorrer primeiro, a contar da data de **01 de setembro de 2.012.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0001-60, com sede na Rua São Sebastião nº 70, bairro Resistência, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 1º de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

JORGE LUIZ DE LUCCA

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Engº JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

Secretário de Obras e Serviços Públicos

SIDNEI APARECIDO REALE

Diretor do Departamento de Limpeza Pública

Pela CONTRATADA:

CINÉAS FEIJÓ VALENTE

Corpus Saneamento e Obras Ltda.

RICARDO GONÇALVES VALENTE

Corpus Saneamento e Obras Ltda.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição dos Serviços	Ud	Quantidade / mês	Preço Unitário	Valor Mensal
1.	Coleta Domiciliar, Comercial e de Varrição				213.040,00
1.1.	Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Lixo Domiciliar, Comercial e de Varrição	t	2.000,000	73,52	147.040,00
1.2.	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêineres	l	440.000,00	0,15	66.000,00
2.	Coleta e Transporte de Materiais Seletivos				74.708,50
2.1.	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Coletor	h	200,00	100,62	20.124,00
2.2.	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Baú	h	200,00	75,08	15.016,00
2.3.	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Carroceria com Guincho	h	200,00	71,93	14.386,00
2.4.	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Roll-on Roll-off	h	50,00	83,65	4.182,50
2.5.	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêineres	l	140.000,00	0,15	21.000,00
3.	Coleta, Transporte e Destinação Final dos RSS e Zoonoses				21.871,40
3.1.	Coleta, Transporte e Destinação de Serviços de Saúde do Grupo "A" e "B"	kg	5.000,000	3,28	16.400,00
3.2.	Coleta, Transporte e Destinação de Zoonoses	kg	660,000	8,29	5.471,40
4.	Varrição de Vias e Logradouros Públicos				138.454,98
4.1.	Varrição Manual	Km	3.500,000	33,84	118.440,00
4.2.	Varrição Pontual	Hxh	733,00	9,23	6.765,99
4.3.	Varrição de Feiras Livres	m2	4.800,00	0,39	1.872,00
4.4.	Varrição de Parques, Praças e Calçadas	Hxh	1.099,50	9,47	10.412,27
4.5.	Lavagem e Higienização de Feiras Livres	h	16,00	60,32	965,12
5.	Manutenção, Limpeza e Monitoramento do Antigo Aterro Sanitário				13.861,06
5.1.	Manutenção e Limpeza do Aterro				9.301,15
5.1.1.	Pedreiro	Hxh	183,25	12,04	2.206,33
5.1.2.	Ajudantes de Pedreiro	Hxh	366,50	9,35	3.426,78
5.1.3.	Retroscaçadeira com Operador	h	50,00	62,50	3.125,00
5.1.4.	Topógrafo	Hxh	16,00	33,94	543,04
5.2.	Execução do Monitoramento e Relatórios de Acompanhamento das Atividades	mês	1,00	4.559,91	4.559,91
6.	Coleta Especial (Inertes, Podas de Árvores e Lâmpadas Fluorescentes)				107.799,00
6.1.	Coleta e Transporte com Caminhão Caçamba Basculante	h	1.200,00	43,29	51.948,00
6.2.	Coleta e Transporte com Caminhão Carroceria de Madeira	h	400,00	40,34	16.136,00
6.3.	Coleta e Carregamento Manual	Hxh	2.932,00	9,75	28.587,00
6.4.	Coleta e Carregamento com Bob-cat ou Similar	h	200,00	42,52	8.504,00
6.5.	Coleta, Transporte, Descontaminação e Descaracterização de Lâmpadas Fluorescentes	ud	1.600,00	1,64	2.624,00
7.	Manutenção de Áreas Verdes com Tratamento Fitossanitário e Serviços Gerais				305.503,01
7.1.	Jardineiro (Hora Normal)	Hxh	3.665,00	10,25	37.566,25
7.2.	Jardineiro (Hora Extra 50%)	Hxh	80,00	10,44	835,20
7.3.	Jardineiro (Hora Extra 100%)	Hxh	40,00	12,91	516,40
7.4.	Gari (Hora Normal)	Hxh	18.325,00	9,54	174.820,50
7.5.	Gari (Hora Extra 50%)	Hxh	300,00	9,77	2.931,00
7.6.	Gari (Hora Extra 100%)	Hxh	100,00	12,05	1.205,00
7.7.	Líder de Equipe (Hora Normal)	Hxh	916,25	10,78	9.877,18
7.8.	Líder de Equipe (Hora Extra 50%)	Hxh	40,00	11,77	470,80
7.9.	Líder de Equipe (Hora Extra 100%)	Hxh	20,00	14,86	297,20
7.10.	Fornecimento de Grama Tipo Esmeralda, com Preparação e Cobertura	m²	300,00	4,32	1.296,00
7.11.	Fornecimento de Mudas em Sacolas com porte de até 15 cm	ud	50,00	1,00	50,00
7.12.	Fornecimento de Mudas em Sacolas com porte de até 25 cm	ud	50,00	1,00	50,00
7.13.	Fornecimento de Mudas em Sacolas com porte de até 50 cm	ud	20,00	12,88	257,60
7.14.	Fornecimento de Mudas em Sacolas com porte de até 60 cm	ud	20,00	12,88	257,60
7.15.	Fornecimento de Mudas em Vasos com Porte de até 20 cm	ud	6,00	2,86	17,16
7.16.	Fornecimento de Mudas em Vasos com Porte de até 50 cm	ud	6,00	15,74	94,44
7.17.	Fornecimento de Mudas em Torrões com Porte de até 2 m	ud	18,00	64,39	1.159,02
7.18.	Fornecimento de mudas em torrões com porte de até 4 m	ud	3,00	207,46	622,38
7.19.	Fornecimento de Projetos Paisagísticos	m²	500,00	3,93	1.965,00
7.20.	Caminhão Pipa com Motorista	h	160,00	60,32	9.651,20
7.21.	Roadadeira Lateral	h	4.581,25	5,33	24.418,06
7.22.	Moto-Serra	h	183,25	5,86	1.073,85
7.23.	Moto-Poda	h	183,25	7,93	1.453,17
7.24.	Cesto Aéreo	h	200,00	45,02	9.004,00
7.25.	Caminhão Carroceria com Guincho com Motorista	h	200,00	62,08	12.416,00
7.26.	Destocador de Troncos de Árvores com Operador	h	50,00	40,20	2.010,00
7.27.	Trator com Roadadeira de 75 hp com Operador	h	200,00	37,89	7.578,00
7.28.	Trator com Roadadeira de 13 hp com Operador	h	200,00	18,05	3.610,00
8.	Serviços complementares				40.404,84
8.1.	Fornecimento de Materiais e Execução de Calçamento Público em Pedra Portuguesa	m²	650,00	33,67	21.885,50
8.2.	Manutenção de Pavimento em Paralelepípedo	m²	25.000,00	0,13	3.250,00
8.3.	Controle de Pragas	m²	1.000,00	2,09	2.090,00
8.4.	Limpeza Ambiental	Hxh	1.466,00	8,99	13.179,34
9.	Destinação Final de Resíduos				292.069,45
9.1.	Destinação Final de Lixo Domiciliar, Comercial e de Varrição	t	2.000,000	64,39	128.780,00
9.2.	Implantação e Op. Sist. de Transbordo e Transp. de Lixo Dom, Comercial e de Varrição	t	2.000,000	56,33	112.660,00
9.3.	Operação de Aterro de Inertes				50.629,45
9.3.1.	Garis	Hxh	366,50	9,54	3.496,41
9.3.2.	Vigias	Hxh	720,00	10,15	7.308,00
9.3.3.	Trator de Esteira com Operador	h	200,00	159,14	31.828,00
9.3.4.	Retroscaçadeira com Operador	h	50,00	62,50	3.125,00
9.3.5.	Caminhões Basculantes com Motorista	h	100,00	43,29	4.329,00
9.3.6.	Topógrafo	Hxh	16,00	33,94	543,04
VALOR TOTAL MENSAL					1.207.712,23
VALOR TOTAL ANUAL					14.492.546,70
A) VALOR TOTAL CONTRATUAL (60 MESES)					72.462.733,50

item	Descrição dos Serviços	Ud	mes	Unitário	Valor Mensal
10.	Execução de Obras de Encerramento e Remediação do Aterro de Inertes				56.457,15
10.1	Retroescavadeira com Operador	h	100,00	62,50	6.250,00
10.2	Rolo Compactador com Operador	h	50,00	67,69	3.384,50
10.3	Motoniveladora com Operador	h	50,00	115,27	5.763,50
10.4	Caminhões Basculantes com Motorista	h	200,00	43,29	8.658,00
10.5	Trator de Esteira com Operador	h	100,00	159,14	15.914,00
10.6	Engenheiro Coordenador	Hxh	100,00	49,07	4.907,00
10.7	Supervisor dos Serviços	Hxh	200,00	27,02	5.404,00
10.8	Topógrafo	Hxh	16,00	33,94	543,04
10.9	Pedreiros	Hxh	183,25	12,04	2.206,33
10.10	Ajudantes de Pedreiro	Hxh	366,50	9,35	3.426,78
VALOR TOTAL MENSAL					56.457,15
B) VALOR TOTAL (1 MES)					56.457,15
11.	Execução de Obras de Encerramento e Remediação do Antigo Aterro Sanitário				97.769,76
11.1	Retroescavadeira com Operador	h	100,00	62,50	6.250,00
11.2	Rolo Compactador com Operador	h	50,00	67,69	3.384,50
11.3	Motoniveladora com Operador	h	50,00	115,27	5.763,50
11.4	Caminhões Basculantes com Motorista	h	200,00	43,29	8.658,00
11.5	Trator de Esteira com Operador	h	200,00	159,14	31.828,00
11.6	Escavadeira com Operador	h	100,00	131,96	13.196,00
11.7	Engenheiro Coordenador	Hxh	100,00	49,07	4.907,00
11.8	Supervisor dos Serviços	Hxh	200,00	27,02	5.404,00
11.9	Topógrafo	Hxh	16,00	33,94	543,04
11.10	Pedreiros	Hxh	183,25	12,04	2.206,33
11.11	Ajudantes de Pedreiro	Hxh	549,75	9,35	5.140,16
11.12	Garis	Hxh	1.099,50	9,54	10.489,23
VALOR TOTAL MENSAL					97.769,76
C) VALOR TOTAL (3 MESES)					293.109,29
D) VALOR TOTAL CONTRATUAL (A+B+C)					72.812.499,93

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

L. Valente
 L. VALENTE
 Diretor

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ricardo Gonçalves Valente
 Ricardo Gonçalves Valente
 Diretor Comercial